

PF/PPF/0038-01

Por Sua Real Carta de Reg.

Por Manoel Borro
Cor. da Reg. e seus Titulos e Cap. Ma-
nuel de Brito Coelho, e Cap. Dom. de
Araujo Chaves

Vyano e Bis
Cesario e de
Cassiano e de

Com Sua Real Carta de Reg.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
dezoito no quarto dia do mes de
Abril do dito anno nella Villa Real de
Nossa Senhora da Conceicao da Cidade
de Coimbra da Prov. de Beira em seu Reino
publico que nos. Magestades e seu Conselho
de Estado e de Indiferente se mandou
que no mesmo Reino e sua Cidade de
Coimbra fosse e se fizesse e se fizesse
e se fizesse e se fizesse e se fizesse e se fizesse

Sum. Cível de Accas de Contas por
Deputada, Esquijito, a G. e Exp. si
rigida do Reg. Du. Regal, e for
regedor da Com. de Salto, e Reg.
da Leg. do D.º Procurador da R.
fazenda.

Jab --- 8324189

J¹⁰⁰ --- #

Off. M.º de Ser. Pr. da Veiga,
e.º

Tava --- 8730

Custo --- 13426672

D.ª Ser. un. de Mayo de 1818



A todos os Senhores

N.º 6

Procuradores, Regedores, Provedores,
Corregedores, Ouvidores, Juizes, e
Sen. de Fora Ordinarios, e de Offiçoes,
Ministros de Justicia, e Officiaes em
geral della, do Reino Unido de
Portugal, Brazil, e Algarves, e das
Conquistas, a quem esta por apremen-
tada, e se os cumprimto tocar, e per-
tencer.

O Regedor Antonio Jo-
ze Duarte do Braço Junior
Cavallero Professo na Ordem de
Christo do Regembargo de sua Ma-
gestade Fidelissima que Deus Guar-
de, Juiz dos Factos do Conto de
Real Fazenda desta Capitania de
Minas Gerais &

Affian, Mercu ditto, e Senhores
Ministros de Justicia supra declara-
dos, e bem assim aquelles a quem pe-
rta a quem, de cada um dos quaes se
necessarios desta minha Sentença
Cível de Accas de Contas Corrente de
privada Esquijitoria, e Executoria
Geral, e Especial para as Justias
Gerais, e Especias para as Justias

Partidas do Termo de Cacthi
 Comarca do Sabará, dada, passada
 e tratada, e requerida, dos proprios Sta-
 tos, e seu Proceſto, a requerimento de
 parte, que apedeio, e requeruo, viram
 e chego a presentada com Direito
 de direito de deua cheja de per seu
 eod e seu deuo ofeio, inteiro cum
 premente, guarda, e Real Execucção
 della, e comella da minha parte
 e chego a requeruo por qual quer
 Via, modo forma, e qm, e o docu-
 mento que seja, e se for por todos
 em geral, e cada cum de Vossa
 Mageſtade, em particular, em sua
 Jurisdicção, e Districto. Caco sa-
 ber em como no Juizo dos Fellos
 da Contencio da Real Fazenda
 desta Capitania de Minas Je-
 ray, em Villa Rica de Nossa Se-
 nhora da Pillar da Oura Preto se
 rante meu se principiarão, e pro-
 cessarão, pendem eum Auto Civy
 de Hoças de Conta Corrente, e en-
 tre partes, de humo como Nullo a

Lembargador Procurador
 della Ignacio Jose de Souza Rebelo, Cav
 alheiro Professor na Ordem de Christo
 me foi apresentada huma Conta Cor
 rente apurada pelo Escriptorio con
 digo pelo Escriptorio Contador e Es
 crivas Reputado da Junta da mes
 ma Real Fazenda Sargento Mor
 Manoel Jomen Semora Simoes
 no impedimento do actual Escrivas
 Reputado Doutor Mathew Berca
 lano Monteiro, pela qual me trava
 serem devidores a Real Fa
 zenda o Doutor Manoel Bernar
 dy Pereira da Viça, e por Jiaury e a
 pitai Manoel de Brito Coelho
 e Capitão Domingos Coelho digo Do
 mingos de Souza Chavy daquan
 tia de oito centos trinta e seis mil e cen
 to e setenta e nove reis de conto para fe
 do da Perca parte do rendimento
 do Officio de Escrivas da Ouvidoria de
 que he Proprietario pela Serventia
 do triennio de seis e oito centos e cinco a
 mil e oito centos e setenta e sete do Capitão Am
D

5

Antonio José de Almeida Par
to determinando-me com ella, que pa
ra effecto de se seguirem os termos Le
gaj, recommendado, pela Ley de Reas
Crario, ma acculáse eauthuáse, a que
se fazy pagando em cum primendo d'auy
mas e por machas Distribuidas no Te
nente Coronel Antonio da Cruz Ma
tado actual Escrivão dos Fylos do Con
tenção de Reas Fyenda, ma acculáse
eauthuáse, e ha a que segue, para con
tas, lauro este termo de Authuáse Jo
sã dos Santos Abreu Escrivão das
Almotacarias que pelo habido Es
crivo e Escrivão Nacla ouy con
uha em dito requerimento de audien
cia ou Authuáse, e de poy della, Vi
via a Conta corrente, e nella a Dis
tribuidas do theso seguintes O Pau
tor Manoel de Bernardes Pereira
da Silva Proprietario de Officio de
Escrivão da Ouvidoria da Villa de
Sabara com a pensã de Perca parte
do rendimento para a Reas Fyenda
da, e seu fiador, a saber o Capitã Ma
tado

C. Carr.

Dm

Manoel do Brito, Cos.
 Mo, e Capitão Domingos de Araújo
 Chaves, moradores, no Termo de Curitiba
 pela Sentença do triênio de mil e
 oitocentos e cinco, em mil e oitocentos e
 sete, do Capitão Antonio del Almirante
 da Costa, em Conta Corrente. De
 ve-se pela importância da Peca por
 se do ditto Officio, no anno de mil e
 oitocentos e sete, duas Contas quinhen-
 tos e setenta e cinco mil, e vinte e
 nove Reys. Hade haver, pelo que
 tem pago até vinte e nove de Ju-
 lho, de mil e oitocentos e setenta e
 cinco e trinta e cinco mil, e oitocen-
 tos e quarenta e seis Reys. Porvaldo Costa
 de mil e oitocentos e trinta e seis mil, e cento
 e trinta e nove Reys. N. Hum Con-
 to quinhenos e setenta e cinco mil,
 e vinte e nove Reys. Contadoria da
 Junta da Real Fazenda. Villa
 Rica dezanove de Novembro de mil e
 oitocentos e setenta e sete. Manoel Jo-
 se Ferrera Simoes. Distribui-
 ção. A Machado. Villa Rica de

D. J. de
 S.

PF/PPF/0038-02

Vinte de Novembro de mil e
 cento e setenta e sete. Juiz de Fora. Pi
 ra Laudado no Livro princiual folha
 quaranta, e Pira de trezentos e quaranta
 da lei, para se pagar. Araujo. Na
 da mais continha em adida Conta Cor
 rente, sua Distribuição, e Pira com
 aquas fazendo-se me' os Natos. Con
 cluzo, ora presente no Regio Tribu
 nal da Conta, onde sendo Vigito e
 amidade se proq'ris o Accordas do the
 or seguinte Accordas em Junta.
 Que assignas em Rio de Janeiro de de
 para proutarem os documentos, e aduzi
 rem os Embargos que tiverem a Conta
 Comente folha duas, fazendo se a nome
 nario Citacoens. Villa Rica Vinte
 e doze de Novembro de mil e cento e
 setenta e sete. Com Cines Lubino e do Ex
 celentissimo Presidente, e Juiz de Fora,
 e mais Representados da Sobreditta Junta.
 Araujo se contenta com aditta Accordas
 que sendo assignado e proferido nos
 Natos, foi outo sem formam publicas
 de sua Audiencia, que foy de dia Vinte

Pira

Accordas

[Signature]

[Signature]

Ante os cinco do ditto meo, e anno,
 em presenca da Solicitudor do Pijgo,
 ea Revellia do Rey de poy do qual se
 via que pela mesma Solicitudor do
 Pijgo meo se requerido, que fosse au
 torizado a mandar passar Alvará de
 Cédulas Catorce de dez dias na forma
 da Ley para se fazerem as Cédulas
 em Nos na forma do ditto Recordo
 e de facto se passou o ditto Alvará
 em dia vinte e nove de Novembro
 do ditto anno, e sendo o Rey presente
 e o ditto poy accudado e Citado, e a
 procurador do Alvará com a Certidão
 do Porteiro, em Audiencia, e theor
 della se seguiu o seguinte: Nos nove dias
 de meo do Novembro do anno d'atid
 de o Pijgo e de o Pijgo, ois dias de meo
 de Dezembro do anno Lemis de o
 cento e de o Pijgo, na Villa Rica de
 Nossa Senhora de Lillo de Ouro Preto
 em publico audiencia, que por foyto
 parly, e por Procurador, que nela se
 queritas estava fazendo um layo de sua
 Cédulas e de o Pijgo e de o Pijgo

Aca
 Audi.

[Handwritten signature and flourish]

Antonio José Duarte. O. A.
 raijo Jansino, Cavaleiro Profeſſor na
 Ordem de Christo, do Regimento de
 Sua Mageſtade Realissima que ſe
 os Guardas, Juiz do Pelto da Contencia
 do Real Fazenda deſta Proſidencia
 de Minas Gerais, cuido aly nome
 na audiencia por Amancio Jose Lu
 na, ſolicitador do Pelto da mesma Re
 al Fazenda, em nome do Regimento
 Jador Procurador della Regencia Jose
 de Souza Rebello, Cavaleiro Profeſſor
 na Ordem de Christo, foi deſta coſa
 oredito Alingto, que narcao de Con
 ta Corrente, que promovia Contra o
 Doutor Manoel de Bernardes Pereira
 da Silva, Jador, apregendava aly
 caso do Alvará de Cely Custodio
 com Cartão de Portão deſtes, ſeu
 deſcriçõ Angelô Custodio do Rebello,
 pela qual trazia, e vinha Cidadão
 oredito Reg. para notorio do dez
 dia de Fev. allegarem, e pravam
 a que tivessem deſta Conta Corren
 te, como ſeu de lencia, pelo que

Dm

Dada, e requerida fosse servido man-
 dado apregoar pelo meyo Porteiro, e
 equivoado, e nao comprando por
 sy, e seus parentes, e outros que se po-
 derem ter, as suas leveias, e debaixo de
 ditto prego, e honras por Citador
 para todo o contendo que ditto he
 e pena comminada assignando lhy
 os dittoz dias, para dentro delley, cum-
 primos como requerido, Cuyo requeri-
 mento, sendo devido pelo ditto Mi-
 nistro, informado com o thesorero, e Cor-
 tidis nelle passada, pelo mencionado
 Porteiro, logo mandou a este apregoar
 aos dittoz lhy, a que se satisfazendo os
 apregoar na forma do Citado, e de
 sua fe judicial, que em dizeo nao con-
 paricio por sy, e seus parentes, e outros,
 que se a Poderem ter, as suas leve-
 ias, e debaixo de ditto prego, e honras
 por Citador para todo o contendo, que
 ditto he, e pena comminada, assignan-
 do lhy, e havendo por assignador os dittoz
 dias, para dentro delley, cumprimos
 como requerido. Cito requerido para

PF/PPF/0038-02

Para constar, estendi este termo
 de requerimento, emandato de audiên-
 cia que tem da Cotta, permittendo
 da, por Lembrança no Portuol de
 lay, do qual me o porto de elle o parni
 aqui por expensas, e junto o traslado
 com a Certidão segue referenciada
 she aqui segue o bas do d'auzo. A
 brau o Breu da Almotacaria, que
 pelo dos Nuly Henrique. Nada mais
 continha emadito requerimento de
 Audiencia, e depois delle seua Alvará
 Pado do Alvará de Cõtilo Citalorio do
 Mest requinte e traslado do Alvará
 de Cõtilo. O Regembargador Antõ
 nio Don Duarte de Souza, foy
 Crevaliro Proffesso na Ordem de Christõ
 to do Regembargador de sua Magesta
 de Fidelissima que Deo Placet
 e deo. Os Sictõs do Condencio da Re
 al Fazenda desta Capitania de Ilha
 Teray. O Cõtilo Henrique e proffesso
 meu Alvará de Cõtilo Citalorio de
 lay deo. Vireni, e de elle noticia tive
 rem. Que sabe que por rem deo

Alv

 [Signature] [Signature]

Devemos a Real Caxen
 da Al. Poutor Muzes, Bernardes
 Perreira da Silva Proprietario do Of.
 ficio de Caxen da Duedoria da Vila
 lado Sabara, com a penca da Terca
 parte do rendimento para a Real
 Fazenda, e por fiadores a saber Joze
 sai Alencar de Brito, Joze e Ca
 pitao Domingos de Araujo Chaves
 moradores, no termo de Cachoeira, pe
 la Serventia de triennio de seis e
 do cento e cinco, ames de cento e
 setenta do Capitao Antonio Joze de
 Almeida Porto, da quantia de oito
 cento e trinta e doze mil cento e oi
 tanta, caso lei, para saldo da penca
 da Terca parte do rendimento da di
 ta Officio, Contra elles nestrelio Con
 ta Corrente, amodia dezanove tomey
 de Novembro do corrente anno, a
 qual gin de tribulid, camandey au
 thuar, e fazendo-se me Of. N. de Con
 cilio, ora presentij no Regio Tribu
 nal da Offenda da mesma Real Fa
 zenda, no qual se pto deo a Real

PF/PPF/0038-02

Acordas do theor seguinte
 Acordas em Junta Offertora de
 assignas ap. Nos o dez dias da Luz pa
 ra ajuizarom. O documento, e aduze
 rdo. O Embargo, que tiverem a Con
 ta Corrente Galtay deuz, fazendo-se
 a usupariay Citacoem, - Villa Rica
 Vinte e doze de Novembro de mil e
 do cento e setenta e sete. Com cinco
 cubricas do Excelentissimo Reydon
 de, e Ministor, e mag. Sepalado de
 o dredito Tribunal. Oijo Acordas
 sendo formoso publico mandien
 cia do dia Vinte e cinco do ditto me
 canno, em outra porteria do dia Veu
 de cacto de meyo me magai Reguori
 do, por parte do Procurador Ro
 gador da Real Fazenda, e me per
 vido mandas para a Alvará de Citi
 co Citacoem, para em Virtude delle
 serem Citados o ditta Rio para juiz
 tarom as Autos respectivos da Con
 ta Corrente, e documentos, que tiverem
 e allegarem e que tiverem para suay
 desayar, Cuyt Alvará com effeito man

Om

Om

Mandei passar, e he o
 presente, pelo qual e seu teor de termi
 no da parte de Sua Magestade Si
 delissima que D. Joao Filande alda
 a foysoa, de qual quer qualidada ou
 condicao, que seja, apseu como Pa
 rante, amigos, e conhecidos, que dor
 ante, Rey Doutor Manoel de Aguiar
 da Pereira da Paiz, e seu geadores,
 Capitao Manoel de Brito, e outro,
 e Capitao Domingos de Traujo da
 Cruz, moradores na Villa do Cacbe no
 terra de Pernambuco, Meydora da Citacao
 que pelo presente Alvará se he puz
 para que dentro de termos de dez dias
 continuos, successivos, e porem p'terior
 que se hez ha de assignar em audi
 encia de p'zoa, de foysoa ou com que
 este se p'paz juntamente p'p'z ou p'p'z
 seu Procurador, e os ditos Statos de
 Condo. Corrente, todos os documen
 tos que tiverem em foy de foy de debri
 ro da pena de lavelia, e de com e de
 sustentarem no mais termos de Sta
 tos, the que sendo condemnado no Pen

D.

D.

PF/PPF/0038-02

O principal damagma Con
 da Corrente enas Castas, se proffiga
 na Execução thequencia do Real
 Payenda intimamente sapty quida do
 dito Principal e Payta. Para que
 cheguenoticia de todoz enas abegum
 ignoranda autem poalgum. Man
 do ao actual Porteiro dos Auditorio
 Angelo Custodia de Hello, para o
 poycate Alvará publico, amply dia
 dando cum poytas amada cum da
 cy, cum que de lare e seu Contheu
 do, eo fixara no lugar may publico
 desta Cilla, como hi costume de que
 papara Cortida notroyado de que
 para maccuzas, am audioncia e se
 sequirem e may termo, e que cum
 prai Pado, apafado submeu signal
 de Hello nesta Villa Rica de Nova
 Senhora do Pillar de Ouro Preto, ao
 vinte e nove dia, do mes de Novembro
 do anno de mil e oitocentos e setenta e
 seis Antonio de Cruz Machado Es
 creva dos Pitos do Condado de Re
 al Payenda e de heresij. Antonio

Antonio

Antonio

Pelo Quarto de Araujo
 Gondim. No Sello deuzentos e quinhentos e
 setenta e cinco. Ex. Cauza. Gondim. He
 o que se conta em a dita Alvará
 de Cortes, que como pryncipe entregue
 a mencionado Partem do Auditorio
 para a dita cauza de terminado no
 mesmo, neste passas Certidão, com
 cujo teor, bem e fielmente fiz ex-
 trahir o pryncipe traslado que vai em
 cauza que devida fazer pelo ter, cor-
 rer, e conferir, e achado conformes
 seu Original, e Subscrypç, e assignar
 nesta Villa Rica de Nossa Senhora
 da Piedad do Ouro Preto, aos vinte
 e nove dias do mes de Novembro do
 anno de mil e seiscentos e setenta e sete
 seu João dos Santos Abreu Es-
 crivaõ das Almotacarias que pelo
 dos Feitos do Condeneio de Passa
 Payenda e Subscrypç, e assignar
 no João dos Santos Abreu. Na
 da may realinha em a dita Alvará
 seguindo-se depois a Certidão de

Do Porteiro, do theor seguinte
 de = Certidão que publicou, affixei
 na Praça publica desta Villa, e pro-
 prio Alvará, de onde emanou este
 traslado, emenda fahia, pessão alguma
 em se daque passo aprazendo, que a fig-
 no = Villa Rica nove de Dezembro de
 mil e Oito Cento e quarenta e Nove
 do Contador de Villa Rica. Não mais
 continha em a ditta Certidão do Por-
 teiro da povoação da qual se soube e Requeri-
 mento de Audiencia do theor seguinte
 de = No nove dia de Janeiro
 do anno de mil e Oito centos e quarenta
 e nove, nesta Villa Rica de Nossa Senhora
 da Piedade da Ouvia de Villa Rica, em publica
 Audiencia que aos feitos, partes e Senhores
 Procuradores que nela Requeridos se
 yendo estava em Caza de sua Audiencia
 havia o Requeirido Antonio Antonio
 Vitor Quartez de Araujo, Juiz de Villa Rica
 valioso Professor na Ouvia de Villa Rica
 do Requeirido de Villa Rica de Villa Rica
 tade de Villa Rica que de Villa Rica
 Villa Rica de Villa Rica de Villa Rica
D

Certidão

Real Caxenda desta Capitania de Alibay, Jeraij, e fundadoij na
 meijma Audiencia por Amancio Joze
 Luna, Solicitador dos Reytos de Alibay,
 Caxenda em nome do Sr. D. Joze
 Jaro, Procurador de lla, e quacio Joze
 de Souza Rebello, Cavalleiro Protes-
 so na Ordem de Christo, foi ditto de
 le Abingto, que na Carta de Conda
 Corrente que promoveo Contra o
 Doutor Manoel e Bernardino Pereira
 da Silva, e Tiadoris, se havia assignado
 ante orey diez da Lij, para dentro
 delly se porem o que tivesse aditta Con-
 da Corrente, e porque eraõ findos sem
 que oppuzes Couza alguma, se re-
 queria fosse servido mandalos a pre-
 soar pela Porteira dos Auditorios
 e Regala Custodio de Abello, e que se
 deenaiõ Comparuendo por lly, e
 nem por lly outram que se os po-
 derij tivesse apues levellij, e de baixo
 do ditta preteijõ ou Lançame dos dittoz
 diez diez assignados, e tado a qual
 que se oppuzca, que dentro delly se

PF/PPF/0038-03

Judicem ter, fazendo-se o Alvará
 tora Concluydo para serm julgado
 por sentença. Cuyos requerimentos se
 do Duvidos, pelo ditho Alvará, infor-
 mado dos termos do Alvará por mim
 Escrivão logo mandou ao mencionado
 do Porteiro que apregoasse ao ditho
 Alvará logo fazendo o apregoau
 na forma do Estillo, e deu sua fe ju-
 dicial que em Juizo não compareci
 ao possy, e nem por elle, ditho que
 seq. Poderem terse as may Cavalarias
 e de mais de ditho apregoau os Lançados
 e ouve por lançados dos dithos ditz ditz
 assignados, e de toda a qual quer offe-
 rido, fazendo-se o Alvará a Con-
 cluydo na forma requerida. E do le-
 gido para constar offendo este ter-
 mo de requerimento, e seu de serimen-
 to de audiência que temy da Cotta
 por mim tomada por Lembrança no
 Protocolo della, a qual me reporto, e
 delle offe. Offe. aqui por os termos do
 do ditho Alvará Escrivão das Al-
 motearias que pelo ditho Alvará e
 Dm

Carta p. a Pava

Escrivij Nada mais, Com
 tenha em detto Requerimento de au
 diencia de puy de qual se via a Ber
 tidai para Pava do theca seguinte
 Privilegio que effe Sully contem
 oito miliaz folhas de papelo, das quain
 deduzida tuma que ja eja a Ber
 tida, Vai para viaverbas por parte
 do Real Fazenda a Pava do Sully
 de sette miliaz folhas na forma da Lei
 Sully Pica de puy no Livro de
 miliaz folhas q'haenda Pava, a Pava
 de Sully Pica para se pagar a
 ruyos, heaque se contenta em ad
 da Carta e Carta da Pava e de puy
 della fazenda no me do Sully con
 cluyos de puy de preparador com a
 competente Exportula, e apuyen
 teij no Regio Tribunal da Pava,
 onde sendo bom Puy, examinado
 nelle se proferir e acordai do the
 or seguinte e acordai em Junta
 de Sully. Que Puy, que o Real
 nada appuzarai, que o leve do al
 case da Conta Corrente folhas

Acordai

 Pava

PF/PPF/0038-03

Felha duar, a Sevelia dos me
 nor or Condenaõ naquantia Cons-
 tande dameqma, suas Custas. Villa Ri-
 ca quatorze de Janeiro de mil e oit
 cento e oitenta e seis. Com cinco Tribuna
 de Excellentissimo Presidente, Mi-
 nistro, e mais Deputados, da sabredi-
 to Tribunal. Nada mais. Con-
 tinha em edicto Recordaõ que sen-
 do assim dado e proferido nos Au-
 tos foi dentro sem prormim publica
 do em audiencia publica que foi
 em dia de Janeiro dezo dia de janeiro
 de mil e oitenta e seis. e em
 no, em presenca de Voluntario do
 Juiz, e a Relatoria do Reg. E dezo
 depois se via O requerimento de
 Audiencia que pelo ditto Volun-
 tario dos Autos me foi feito, e qual e
 do teor seguinte. Nos Vinte e
 Nove dias de Janeiro de mil e oitenta e
 seis. Oitenta e seis. Villa
 Rica de Vossa Senhoria do Pella do
 Cura. Fui em publica audiencia que
 an fiteo party e ser Procurador que

De Aud.

Sua nobre Esquerria estava fa-
 zendo em Bayan a sua Expediçãõ de
 Recombardos Antonio das Puar-
 te de Arrijo Jendim Cavaliere do
 Regimento de Christo do Regimen-
 to de Sua Magestade Fidelissi-
 ma que Deus Guarde, e Luis do Rei-
 to do Contencioso da Real Fazenda
 desta Capitania das Minas Gerais
 estando ali namoza audiencia por li-
 mançõs Joze Luna, Secretario do Rei-
 to da Real Fazenda de nome de
 al Fazenda em nome do Recombard
 que os Procurador della Ignacio Joze
 de Souza Rebelo, Cavaliere do Regimen-
 to de Christo, foi d'illo Regimen-
 to de Arrijo, que a' accõs de Li-
 bello deigo a' accõs de Contas' Corrente
 que promovia Contra o Doutor Ma-
 rcelo Bernardes Pereira da Cruz
 e forçadores, se havia publicado. A
 cordãõ, em que se havia por condemn-
 tado, no principio e Cruz, pelo que
 se pedia a Esquerria fosse revogado man-
 datos a' forçadores pelo Porteiro desta
 Real Fazenda.

PF/PPF/0038-03

Auditorio, Angelo Custodio
 de Mello, e que sendo, em 18 de Junho
 passado, por si, em nome por elle outro
 que nos presentes tempos, as suas Leveis
 e de mais do dito Príncipe, he assignaf
 se 01 cinn dia do Maio, para dentro
 delly, e porora equo tempo doito Al
 cordas, equo findo seu opposiçãõ
 de seu passarem, Sentença do Procy
 so Repreçada Leguizitoria, Exeuto
 ria Gerar, e especial dirigida ao
 Regemburgadoo Evidor Gerar e Cor
 regedor da Comarca da Sabaria. Cui
 se requerimento sendo devido pelo
 dito Ministro, informado das Ter
 mig dos Autos, por mim Escripto
 logo mandou mencionada Por
 tura, que assignasse aos ditos Al
 cordes, e de mais do dito Príncipe, na
 forma do Artello, e de mais que seu
 deicial que em dhuys não com pare
 cioo por si, em nome por elle outro,
 que nos presentes tempos, as suas Leveis
 e de mais do dito Príncipe, he assignaf
 como perassignador, e de mais Cinn

Cinco dias da Lei, para den-
 do della, e porous e que tivesse adido
 Accordas, e que sendo sem opposi-
 ção de qua parte a Sentença de
 Coda, na forma requerida. Coda de
 ferida para contar, e tendo este ter-
 mo de requerimento e seu differi-
 mento de audiencia, que se fez da
 Coda por mim tomada por Lem-
 brança no Protocolo della, e qual
 me reporto, e delle o papeo aqui por
 extenso, Vobis dos Vinte e Nove
 de Junho de 1754, Almotacaria, que
 pelo dos Vinte e Nove de Junho
 e que se continha em adido requer-
 rimento de audiencia, e seu differi-
 mento, por bem de qual se sendo
 ordoz assim em referidos termos,
 e por serem sendo ordoz Cinco dias
 assignados aos Reis, e ao que nada
 se puzeram: Ora por parte do Ju-
 z de Real Fazenda me foi requerido
 que dos Autos e seu Processo se lhe
 deffe o papeo Sentença de prima

PF/PPF/0038-03

Deprecada, Requiritoria, Ex
 ecutoria Jueral, e Especial dirigida
 da ao Deputado burgaes Davidos Ju
 ral, e Corregedor da Comarca da Vila
 Bara, para comella tratar da Ex
 ecução, e cobrança da dívida para
 a Real Fazenda, e por via de seu
 requerimento juyto, e de Leyes, con
 forme a Decreto, mandandui pas
 sar, e he a seguinte, pela qual, e
 seu teor Requirio a Caspar Mex
 ey ditto Senhor Alcaide de Ju
 rta ao principio delandoz, e special
 mente al Casp Senhoria da parte
 de Sua Magestade Fidelissima
 que Deo Guarde, que se sem
 teza emto primeiramente por
 meio assignada, e sellada com o
 sello que neste Requeo se parante
 meu anda, e serve, que he a Va
 lha sem sello ao Cauza, a compra
 equardens, e caçacos muito indii
 ramente com pris, e guardas, af
 rim edamaneira que nela se con
 tend edelara, e em sua Observan
 ção

Observancia de pois de Cum
 prida por Cum de Oyster, Mercio
 na parte que lhey se pinta, manda
 raõ por qualquer Official de Justi
 ca dando fey, que para Oyster po
 derem ter ha Reguero, enotificas ao
 Reg. Doutor Manoel Bernardes
 Pereira da Viça, e a seu fidoory Ca
 pitão Manoel del Pricto fulto,
 e Capitão Domingos del Traujo
 Maury para que notemos de Cin
 de quatro Cruz primarias sequin
 fey dez em que Reguero, enotifica
 doz foras, dem, e paguem as Au
 tor para a Real Fazenda a quan
 tia de Cito centos, e trinta e doze
 mil cento e setenta e nove liz, de
 Principal de leyto para faldos Cruz
 tante da Conta Corrente que ney
 da vai incerta, em que fizarão con
 demnados por Recordõ da Funda
 ção de Reguero, por Centos que
 sobre esta quantia, se deve accumu
 lar na forma das Reaj Ordens, sem
 como a Taxa dos Valloz dos Au

Sol
 8.328/1894



P. 100
 H

PF/PPF/0038-04

Nisto donde esta emanou
 officio carregadoz, que em portos us
 quantia de setecenta e trinta Cruz
 sapim mais as Coutas dos Nistos a pa
 bid e Antonio do Exercicio, que esta sub
 enuau, feitis, Salto, e Conta, e outras
 de pejan, mendas, preizas, e necessa
 rias, que contada, e tomada, impor
 taras na quantia de treze mil e quatro
 ocentos e setenta e cinco Rees por
 tudo requerido, enao pagando logo
 dentro do dito termo, sendo elle, se
 proceda a Prahora deilhada de
 e Corporal, e subrenciao em tanto de
 seu ben movi, submovi, e em sua
 falta nos de Cruz, Lion, e de quem barga
 de, quanto aheguem Nulhao e Bar
 tem para pagamento das Caseridas
 quando Cruz, Lion, e de quem se
 utovada, e seu Nho se vai tirado de
 seu padro dominio, e se se e de se
 yctado nos de seu Nho. Respo de
 via comen Chao e abonado, na
 made de Cruz, que de lly de bia con
 se com a Naga, quando pod Nho de

Taxa
#990

Cruz
138266 1/2

De Justiça the foreim. pe
 ede liz. e p'ra condizida a Praca p'ra
 liza do fuzis onde se p'ra se fe Co-
 nhecido do seu juyto valor, e p'ra
 Judicialmente seras metidoz apre-
 gao de venda, e arreematada, onde em
 laras de diaz tem po, e tempo da
 Leij, e Cortillo, e p'ra e liz. nela seras
 arreematada, e p'ra de p'ra que
 podet liz mais dar e lizar quinze
 para de seu liquido procedido por
 que em d'os, e lizar de foreim,
 ed aditto Author int'iram e d'os
 p'ra e p'ra de lizar, quan-
 diaz de Prinafal Tava, e
 lizar de lizar, e que no lizar de lizar
 de lizar, e quebra, e lizar, ou
 diminuir alguma. E caso La
 por parte do d'os lizar, onde em
 de qual que lizar, e lizar com
 algum genero de lizar, e lizar
 em parte de lizar, e lizar de lizar
 natureza de lizar, e lizar de lizar
 maras de lizar, e lizar, e lizar
 mendo algum d'os, e lizar

PF/PPF/0038-04

In principio de Execução, e
 depois de feitos o juizo com bens,
 equivalentes deito em separado, com
 as partes, aqui tocadas, e todas me
 metidas. Oposto a esta, e esta fu
 izo a submissão do Curador delles
 yta submissão, e a quem me
 que se fizera para meo favor. Concluydo
 esse a D. O. delles deliberado como
 for de liza, e justiça, e que V. O.
 e auctoridade officio cum prius, e fazem
 deo em tudo cum prius e guardada
 officio e a manancia, que nella se
 contém e delibera, fazi em tudo
 a liza e justiça, que contem em
 vno a Sua Magestade Fidelissi
 ma que seo Guardador, e meo
 Alcaide, que seo prometto, e meo
 feroo a fazer dentro deito, todoy as
 veyes que da parte do ditto se
 me for requerido, e da de V. O. e
 cey. De prius, e em du tray suas
 semelhanças. Nada a propada, e
 meo e igual effello de meo ex
 Causa, nesta Villa Rica del Rey

contendo esta Carta contendo
quinze mil e setecentos e sessenta e sete
dois mil e setecentas e sessenta e sete
mil e setecentos e sessenta e sete
Nada pagar por de sellos
e de sellos de Lemos
Lemos

PF/PPF/0038-05

Nossa Senhora de Fátima
de Ourem Preto, aos trinta e seis dias do
mez de Janeiro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e sessenta e sete. Pa-
garam-se de feitura desta, para o
criação que esta subscrita, e que se
he contada na forma de novo Re-
gimento que se publica nestas Alti-
mas de assignatura dada pela
Real e Conclusão dos Reys don
de esta emancipação, e de sellos de
Lemos e de sellos de Lemos, que tudo
vai incluido na Regra das Cidades
de Ourem, e de Antonio da Cruz Machado de
criação dos sellos do Exercicio da Real
Cruzada de subscrita

Antonio Lourenço de Lemos

Ant. Lourenço de Lemos
Lemos

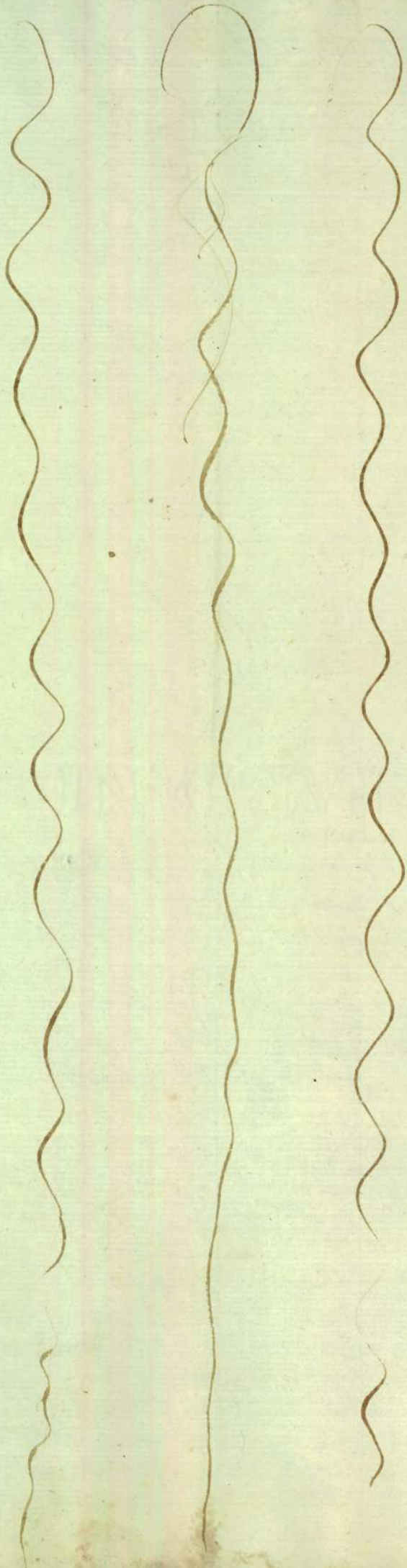
18.
Cumpra. Sabra 23 de abril
de 1818

Vale

PF/PPF/0038-06



PF/PPF/0038-06



97-58-218

Traslado das Contornias por bem
 das quaes sem nomeado o Doutor
 Joao' Rodriguez Lamigo e Francisco
 Botelho de Andrade para Procurador
 da Real Fazenda nas Contornias
 emay dependencias della e para
 do mesmo forma e maneira seguintes, Por
 se achar surante o Doutor Placido
 Montez Pereira Procurador do
 Real da Real Fazenda nomeado
 o Doutor Joao' Rodriguez Lamigo
 para fazer omnes mo' officio emto' das
 Contornias e dependencias da Real
 Fazenda ao qual intimaria o
 Jirivom das Contornias e a Contornia
 e que tera o feito emquanto durar
 a assignatura regulando a onse com
 puto e neustamos for Sabara vinte
 de Fevereiro de mil oitocentos noventa e
 nove Luiz de Andrade, Intime-se a
 Contornia supra ao Doutor Joao' Rodriguez
 Lamigo vinte de Fevereiro de mil oitocentos
 noventa e nove Francisco de Paula Pereira
 Contornia que assignas requerer
 e pida apas conforme assignatura e assignatura
 no Real da Real da Sabara ao vinte
 de Fevereiro de mil oitocentos noventa e
 nove Francisco de Paula Pereira e para
 com das Contornias e assignatura que assigna
 vi e assignatura e assignatura Francisco de
 Paula Pereira, Contornia e assignatura
 assignatura promove as Contornias e assignatura
 emto' havendo subscricao agente das
 emto' nomeado a Francisco Botelho
 de Andrade ao qual intimaria
 o Jirivom das Contornias e a Contornia
 emto' nomeado dego nomeado re

Suntara

Aos quatro dias do mes de Mayo de
 mil oitocentos e vinte annos no Halli
 do Real de Nova Saldora a Conci
 cas de Sabara uno Cartorio do Juiz
 e seu Junta ante a ante Real e peticao
 do Capiteo Luis Soares de Sousa her
 deiro do Fidalgo Domingos de Araujo da
 vez deparada pelo Doutor Defensor
 geral Quevidor geral Jose Luis de
 Fonseca Vanomello em que requer
 mandado de sepultura sobre o corpo do
 venturario do Officio de Capiteo Antonio
 Jose de Almeida Bayo que residiu
 cinco annos e aquil peticao se que
 ante se segue e para o tanto se
 firmo eu Francisco de Paula Pe
 reira Escriva da Camara que pelo
 do Juiz e seu Junta e seu Junta.

PF/PPF/0038-09

O Sr. Chape. Luis Soares de Figueira M^{te} da Ilha
 do Cabo. Domingos de Araujo Chape e herd. dem. mo. q. pelo
 Juizo da Co. de Foz de Iguaçu, e nomeado humo executor d. d. d.
 Manoel Pedro. Penina da Ilha, e seus fiadores Chape
 Manoel de Brito Couto, e d. Chape. Dom. de Brito Thoms
 pelas 3.ª p. do Off. da Quilombada q. servio Chape m. d. n.
 Jose de Brito Paes os annos de 1805 a 1807 na emprstan
 cia de 832 \$ 189. Como esta dívida seja propria de
 d. Paes enuo de proprietario. q. com nada se obrigau
 ao Antecesor de Foz. nem tal fianca he pido, e sim
 om. q. venturoso ag. he fallido, e achado sem prouos
 bens de fructades pelo herd. seu filho aposto de peri
 garem nao fo. pela ma. Administracao delle como pro
 q. tendo om. Paes hum p. seu em 1.ª retracada
 pelo Juizo de Foz da Com. a Invent. e Partilha ag. pe
 to sobre o Sup. q. rava prejuizo pela separacao de bens
 pro. uo requir. o Sup. a l. s. edigne mo. prouos mo.
 de pimento p. se effectuar nos bens de d. Paes legitima
 deudo com lancia de Foz. q. riva ag. duvida em
 de riva adell. sendo os bens conduridos p. i. l. l. a
 firm. leg. ex. d. d. v. do fidei. p. riva saber a sup.
 ag. deuo q. riva p. riva sem dependencia de pimento
 de riva de riva.

Junta ag. auty de l. p. auo
 Diga a d. riva de l. p. v. y
 lal, valla p. d. riva.
 D. riva

P. d. l. riva de riva
 auo om. p. riva de l. p.
 auo de riva p. riva de l. p.
 D. riva

Junta da

*Por uice regia do meu delgado de mil
 oit. e uito e vinte e annos no f. do
 Real de Nossa Senhora da Conceicao
 do Sabara ems Cortes de mil e quinh.
 var abaxo nomeado junta aq. e au.
 ty copia do Real de mil e quinh. e
 nomeado Procuradores e Defezades
 e sollicitades para os causas da Real
 Fazenda cuja copia se aquece ante
 pp. que se para comta de f. e de termo
 do Barão de Paulo Pereira e
 crivaes da camera que se f. e de
 uice e de regencia.*

1786
28
19

Cópia das Portarias pularquias
 foram nomeados o Doutor Joa-
 quim Manoel de Faria Lima
 e Abreu Procurador Fiscal da
 Real Fazenda e Joaquim Soares
 de Menezes Solutador Agente
 as quaes se acham regentadas e
 firm do teor seguintes. Atendendo
 ao impedimento demotiva em
 que se achava o actual Procurador
 Fiscal por bem do impedimento
 demotiva de go por bem do ex pre-
 sente a interasse da Real Fazenda
 nomear internamente ao Advoga-
 do Joaquim Manoel de Faria
 Lima e Abreu por nelle concorrerem
 os requisitos necessarios e durara
 esta nomeação pelo tempo do dito
 impedimento e enquanto nao for
 outro algum provido complementamen-
 te explorando se esta entre os autos
 em que for necessario Sabaralente
 tres de Agosto de mil oitocentos e de-
 zesse e tres annos = Intime a Por-
 tarias supra ao Advogado Joaquim
 Manoel de Faria Lima e Abreu
 Sabaralente tres de Agosto de mil
 oitocentos e dez e nove Joze Antonio
 de Affy Maranhão Pedreira seu
 tenho em adita Portaria e sua Jute
 incoom que a que se regentam da
 propria mobiliam e annos supra
 declarado e eu Joze Antonio de Affy
 Maranhão Gerente das Precisas
 e subscrisse e fize e assem Joze Antonio
 de Affy Maranhão - Pernambuco
 presentemente Solutador Agente
 das Precisas mais dependencias
 da Real Fazenda nomeio e da

Joaquim Soares de Alencar ao qual
 e servando as pecaes intimadas
 eito Portarias e regimentos onde em
 parte copuando a nos Creusos em
 que unyrrir e for neustano Sabara
 vinte e cinco de julho de mil oitocentos
 e doze de Vassallos Internos e Por-
 tarias supra e Joaquim Soares de Al-
 encar Sabara vinte e cinco de julho de mil
 oitocentos e doze de Joze Antonio de
 Assis Barreiros: Nidaman contentes
 a dita Portaria e sua Intimaçao que
 a quito regitar em oitocentos e doze
 supra declarado e eu Joze Antonio
 de Assis Barreiros servando as pecaes
 e em que se referem conferi e asy
 no Joze Antonio de Assis Barreiros
 de lo que con tenha em oitocentos e doze
 de Portarias que aqui se regitar
 em oitocentos e doze de a facção em os
 muros eita copia li conferi e asy
 em oitocentos e doze de Vito de Alencar
 Soubora da foz de Sabara e foz
 de Sabara do Rio das Velhas em oitocentos
 e doze de Joze Antonio de Assis Barreiros
 de mil oitocentos e doze e eu Francisco
 de Paula Pereira Quirao da Camara
 no pto das pecaes e asy conferi e asy
 de Joze Antonio de Assis Barreiros.

Francisco de Paula *Dr. de Off.*

N. de

As cims sig de mil oitocentos e doze
 eito e vinte e cinco de julho de mil
 oitocentos e doze de Vito de Alencar
 de Sabara em oitocentos e doze de
 oitocentos e doze de nomeado de Joze Antonio
 de Assis Barreiros e asy conferi e asy
 de mil oitocentos e doze de Joze Antonio de Assis Barreiros.

Mansel de Maria Anna e Abreu do
 vogado nuyte e dia trize e Procurador
 Fiscal da Real Fazenda para pr. parte
 desta Real e que se he offerecer e para
 conta e para q. se tem em Francisco
 de Paula Perim Guivao de comara
 que ja da Real e que se he.

Al. Sr. Fiscal

PF/PPF/0038-12

Parece digno de multa com
 Templacao o requerim^{to} f^o em
 que o Cap. Luiz Soares de Gou
 vea ingenuamente se confessa
 Fiador do Serventuario, Cap.
 Antonio Jose de Almeida Bastos:
 nao he menor sincero, quando no
 mesmo se offerece a satisfar o q.
 faltar depois de extirpados os bens
 do seu fiado sem contemna judici
 al e por tanto, por parte da
 Real Fazenda, e p.^a sua legal
 seguranca, regr. ate que se pa
 se o mandado na forma requere
 rida, ficando os Executados logo
 citados p.^a alegarem os Emb.
 que tiverem no l.^o da Lei, e sen
 do igualm^{te} intimado por Car
 ta o Thesoureiro do Juizo.

Procurador Fiscal
 Luiz de Abreu

Data

Por sus dias de mayo de mil
ocho cientos veinte y cinco
Real de España de la Comandancia
de Sabana de los Cartorios de
crivaos abajo o no meca por parte
de Procurador Fiscal o Auditor
Manuel de Paria Lima de
ras' dady euty euty con o pa
retro de que para conyter
terno en Francisco de Paula
ra Exrivao de la Camara que
Exrivao de la Camara que

Com

Por sus dias de mayo de mil
ocho cientos veinte y cinco
Real de España de la Comandancia
de Sabana de los Cartorios de
crivaos adiante nombrado
tor concluso ad dady
de Comandancia de Cavalleros
Ordens de Crivao de la Comandancia de
de Resubirp de la Magistade
litemis que son guar de
Bargado de la Comandancia de
Exrivao en Buidor de la Comandancia
gedor de la Comandancia de
las para de dady euty con o pa
parecer e para conyter
mo en Francisco de Paula
Exrivao de la Camara que
Exrivao de la Camara que

PF/PPF/0038-13

Por do
a 15 de
Mayo del 82x

Vai de fendo

Com. con oraj. p. 21

[Signature]

Nos quibus diebus de nos de Mayo de
 mil oitenta e sete annos ysta
 Olla Real de Vozes e de la Comu-
 cao de Sabar e Comarca de las Leyes
 Rey en audiencia publica que en la
 Rey de la Republica de Portugal
 e para Procurador e Jure de Officio
 e Doutor Joaõ de Brito da Comarca de
 Comarca de Cavalheiros de Ordem de
 e de la Comarca de Republiano e de la
 Magestade Fidelissima que de la qual
 de su Republiano de la Comarca de
 Bahia con ejercicio en Ciudad
 General e Comarca de la Ciudad de
 ca y de la Comarca de la Ciudad de
 ca de la Comarca de la Ciudad de
 de su Comarca de la Ciudad de
 nelle se condem e de la Comarca de
 e Procurador Fiscal e Comarca de
 Rey e para Comarca de la Ciudad de
 en Comarca de la Ciudad de
 en Comarca de la Ciudad de
 e de la Comarca de la Ciudad de
 e de la Comarca de la Ciudad de

PF/PPF/0038-13

De Audiencia

do Mandado e Cortes de arca e tassa
 que juntamente apparecentava
 e por tanto requerio que se manda
 se apregoar pelo Porteiro de elle
 detorio que fudo mais compo
 e condonem outro por elle que se
 podera tiverse a sua revelia e
 deigo de mero e porzas ou de mero
 por cidade e para o referido e os
 me de seu fey por assignada com
 a pena communiada: e por que
 fora cidade de Alferey Custodiada
 Silva Mayr tambem herdeiro
 cabia de seu Mader por se
 au fute no lugar de Ferron requ
 ria que ficando perpetuamente
 cidade e para se Mandado pa
 ra ser elle cidade para allegar
 Embargos que tiver com o me
 pena de revellia. E sendo ouido
 por elle o Ministro este requeri
 mento informado do Mandado
 que se apparecentava com a pe
 na de cidade e para se Mandado
 e o de herdeiro e de mero e man
 dou apregoar pelo Porteiro Mand
 el de e mero e de mero que se
 porio logo na forma de estilo e dan
 do se se de que nas compo
 nem quando por elle se
 tiverse a sua revelia e de mero
 de mero e porzas ou de mero
 tado e de mero por assignada e man
 dou que se passasse Mandado pa

P. m. do a 26.

para ser citados e herdarem Alfonso
Custodio de Silva Maya para dele
que embargo se otorga no termo
de seij lig com a pena de excomuicaõ
por aditudo de seij lig com a pena de
excomuicaõ de seij lig com a pena de
audiencia que para a mesma
foi tomado por esta mesma
de seij lig que aditudo vai junta
com a pena de excomuicaõ de seij lig
com a pena de excomuicaõ de seij lig
Maximiana Martim da Costa
de seij lig de seij lig de seij lig
fue impedimento a launi de seij lig
auty de seij lig de seij lig
de seij lig de seij lig de seij lig

PF/PPF/0038-14

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Mandado de pagamento abunida
Real Fazenda para sempre
nhorados os bens do falecido.
Capitão Antonio Jose de Almeida
Basto

Pat 83271897

PF/PPF/0038-15

O Doutor Jose Trizeirada Fonseca Viscon-
cellos Professor na Ondina de Christo, ma-
da honuam Doremq^o da Real Fazenda da B.
compreensio em Ouidore fozeg^o d'ata fozca
do Rio das Velhas L.

Mando a q^o off. de Just. que abunida
Real Fazenda fozca sempre nos buns que
acharem do falecido Capitão Antonio Jose
de Almeida Basto quantos bastem para
pagamento da quantia de oito centos trin-
ta e duas mil cento e setenta e nove réis
que se acha a dever de terças partes do off.
da Ouidoria d'ata d'ata fozca de que foi
Arrendatario e para os centos feitas que
se vierem conduzindo logo os buns que se
nhorarem para a dita Villa onde fozca de
poitados com comissam p. d'ferir um ju-
ramentos e prouderem os que tentarem
impidir a p^o d'ute e citarem os l'ndem
do dito Arrendatario Basto para allegar
os l'ndem que tiverem no t^o da Ley Espina
de v'ltima, e aq^o d'ute l'ndem d'ute os
antes do d'ute a que Comprocio Subera de
Mayo 13 de 1820 e do Praccio de
Paula Pereira Espiricio da Camara pelo
de Espiricio e fozca.

Auto de p^o hova

Deste clami e Curver e te duto sepin hora em que
nao e boem afixou como lito de porositao e em
da do d'aria Simão Gondaluy Motta e Criado da
para doj Simo-Mirinho de estudante que ebe e Cri
nik e duto...
reij e para...
ham prety...
de quem alem...
proprio a di...
Ligendires...
Puntos e y...
Ligandires...
Aso dig mich...
e d'aron t e y...
reij y em en...
E Criado m...
pagui

Simão G. Motta

Alred Anxieto
Synecariu de D. Joz

Carta de quem da proq que fia pira hora
Petra Citei a vinda de F. mada Capitan
Antonio Jose de Almeida Basto Do
no d'aria Gondaluy de Correo e d'aria
menturo e Extero o Capitan Jose de Al
meida Basto e Extero D. na Petra de
Simo de Almeida Citei a t'andey para o
a Bayas e Emborgy que t'incem a pi
alora Petra no ser mo de d'ij me no
deve unia Ca the digo confedo que prado
e presente para a p'ri meira d'ite d'aria
Ca the a vinte de Mayo de 1820

Simão G. Motta

PF/PPF/0038-16

D. m. J. P. M. Amador Bento M. S., e M. S. R. S.
 deus finado Pay e Cap. e M. S. J. M. da Ponte
 q. sendo este devedor a R. F. da ... se expede m. de S. J.
 p. a se lhe p. m. h. r. a. r. a. m. e. s. b. e. m. d. e. m. S. J. de S. J.
 sendo todos condemnados p. a. esta s. p. a. n. l. l. a. s. e. r. e. m. b.
 p. o. s. i. b. i. l. i. d. a. d. e. s. e. q. u. i. r. a. m. e. s. e. m. a. i. s. t. r. a. d. e. S. J.
 si bem do S. devedor committum im terras, casas, mo-
 veis de diffiul conducao, em S. de S. J. e. r. e. l. l. a. s.
 de m. s. m. s. p. o. d. e. m. s. e. r. e. m. d. e. m. s. J. de S. J.
 n. i. s. c. o. a. l. e. m. d. e. s. q. u. e. r. e. m. s. e. m. m. e. n. t. e. n. o. d. e. p. o. s. i. t.
 e. r. a. d. o. u. n. a. s. p. a. d. e. S. J. de S. J. e. m. a. i. s. t. r. a. d. e. S. J.
 c. h. a. o. s. e. a. b. o. n. a. d. a. s. q. n. a. o. d. e. r. i. t. a. o. a. n. i. g. n. a. r. e. d. e. p. o. s. i.
 t. o. s. u. m. e. x. i. g. e. r. d. e. p. a. s. p. i. n. o. r. e. q. u. e. r. e. S. J. de S. J.
 s. e. d. i. g. n. e. f. a. m. i. l. i. a. s. q. u. e. s. e. r. e. m. n. a. o. u. n. d. a. r. a. s. e. i. b. e. m.
 e. s. d. e. p. o. s. i. t. e. m. a. s. p. a. d. e. S. J. de S. J. e. m. a. i. s. t. r. a. d. e. S. J.
 p. o. s. i. t. e. i. d. e. m. s. e. m. s. e. r. e. m. d. e. m. s. J. de S. J.
 m. e. n. t. e. a. v. a. l. i. a. d. o. p. a. s. L. e. m. a. d. o. s. c. o. m. p. e. t. e. s. e. r. e. m.
 a. v. i. n. d. a. d. e. p. a. s. e. r. i. s. c. o. d. e. c. o. n. d. u. c. a. o. e. d. e. d. e. p. o. s. i. t.
 e. m. s. e. r. e. m. u. n. u. l. i. d. e. d. e. S. J. de S. J.

Como requer, ficando os
 Off. de dilig. r. e. s. p. e. n. d. a. s. J. de S. J. e. r. e. m. s. e. r. e. m.
 f. a. v. i. n. g. f. e. l. l. a. s. e. m. s. e. r. e. m. d. e. m. s. J. de S. J.
 e. d. e. p. o. s. i. t. e. m. a. s. p. a. d. e. S. J. de S. J. e. m. a. i. s. t. r. a. d. e. S. J.
 e. b. o. n. a. d. a. s. n. e. f. e. r. e. m. e. s. e. r. e. m. n. a. p. a. r. a. q. u. e. m. a. t. t. e. n. d. e. m.
 a. b. o. n. a. d. a. s. n. e. f. e. r. e. m. e. s. e. r. e. m. n. a. p. a. r. a. q. u. e. m. a. t. t. e. n. d. e. m.
 S. J. de S. J.
 E. P. M.

Livro 25 de ch. de 1800. e. r. e. m. s. e. r. e. m. d. e. S. J. de S. J. e. r. e. m. s. e. r. e. m.
 e. m. s. e. r. e. m. d. e. S. J. de S. J. e. r. e. m. s. e. r. e. m.

De Aud. averada a Citacao' ad
afij. o R.

As vinte e quatro dias do mes de
Julho de mil oitocentos e vinte e seis
nos Reynos de Castilla e de Leoa e de
Arago e Concheas de Sabar e Comar
cada de las dhas. partes en audiencia p^u
blica que nos Rey e Reyna residen
as ptes de Cortes e casen Procuradores
Jovens e ystava o Doutor Jovenc
vada honrada Varoncelly Cavalliro
dey Ordeuy de crinto e de Concheas
de de f embargo de sua Magestades e fi
delissima que da guarda de seu fuso
Cargado de Relacao' da Bahia com
exercicio embaixador Geral e Correg
dor de dita cidade e Comarca fudo e pi
y presidente Joaquin Manuel de Maria
de ma e de Buenos ayres e de dita
deitorio Procurador Fiscal de dita
Cidade por elle foy feito o dho. auto
nistro que abem da dha. m. l. e a
venda fua e vinda d' dita cidade e Alde
res e Custodio M^oscira da Silva por
dono do Capitao Antonio Jose de
Abreu da Bahia para no termo de dha.
Aldeya e Embargos que tiver a guarda
da que se fez a dita Evonca com
yena de vencia como constava de
Mandado que apresentava com
a Certidao' da Citacao' e p^ustante
requeria que o mandado se apresente
que o Proceiro dey e deitorio e que
fudo ena' comparecendo em outro
p^uda elle que foy pedida e foy a sua
revelia de la e padomy no p^ugado

PF/PPF/0038-18

praxias e Louveira por citadas e termos
 de seis dias por assignadas com aponeca
 mandada. E foydo ouvidor por elle m
 nistro e requerimentos e in forma
 do do mandado que se assignou e foydo
 como se deu e aqo se fez e adiante do
 foydo Curatoris Morcira da Silva e
 mandou apovear pelo Porteiro e otubi
 torio Manuel de Aguiar Frim que
 apem o cumprimento logo na forma de q
 leida e foydo de que nao compare
 cia nem quem por elle fez por dory teve
 se apem vencia e de baixo domingos
 qao e Louveira por citadas e termos por assi
 gnados com aponeca de vencia. E parade
 todo o referido e o que se fez e termos
 e requerimentos de audiencia que pa
 ra lembranca foi formado por cotaxa
 Egrivas e Egrivas e Maximiano
 Martes da Costa e no que domingos
 Mandado que adiante foydo e de
 por se de dicto Egrivas aqui e Lanu
 en Francisco de Paula Pereira Egr
 vas da Camara que se fez.

Mandado a Reg. da d. P. P.
da Real Fazenda em p. p. a d.
M.º Bernardo Cer. da Seija
e seus feitores

PF/PPF/0038-19

Lim. 24 de julho de 82 app. e. off. da d. como q. m. i. rend. q. p. i. local atual.

D. F. Joze Teixeira da Fonseca Visor
cillo Professor na Orden. de Christo, ma
da Coullam de umby. da Bellacem
da B.ª Romexinico em Duo. e fomesedor
duta B.ª de R.ª do Rio das Velhas &
Mandado igual q. off. da d. p. p. q. u. a. p.
quirimento da d. p. p. da Real Fazenda
em p. p. a d. d.º Manoel Bernardes
e Vieira de Leiquefior Feitores cite
ao M.º Custodio Moreira da Silva
herdeiro por cabida de sua mother do fa-
leado Capitano Antonio Jose de Almeida
Basto assentatario q. se foi do off. de
de Gorram da Ouvidoria de tam. ma
Camarã p. no termo de d. l. y. app. or. em
b. q.º q. u. t. u. r. e. e. f. e. q. u. e. n. t. e. p. r. u. n. h. o. r. a. f. e. i. t. a.
p. o. r. b. u. n. d. o. d. e. t. o. B. a. s. t. o. a. p. u. n. a. d. e. r. e. v. i. t. a.
e. q. u. e. c. u. m. p. r. a. d. u. b. a. r. a. q. d. u. t. b. a. y. o. d. 18.º
d. e. a. F. r. a. n. c. i. s. c. a. d. e. P. a. u. l. a. P. e. v. i. r. a. q. u. e.
v. a. r. d. a. C. a. m. a. r.ã. p. e. l. e. l. e. y. p. e. c. u. m. p. a. y. e.
p. u. b. l. i. c. a. y. e. y.

(Signature)

Consta que fui aonde vendemora
a d. p. p. Custodio Moreira da Silva
M.º de d. d. e. C. e. t. i. n. e. f. a. m. e. d. o. m. a. n. d. e. p. l. e. t. r. o.
e. d. e. d. e. p. r. u. n. d. o. h. e. v. e. n. d. a. d. e. l. a. b. o. r.ã. d. e. a. n. t. e. q. u. e.
de julho de 82º Joaquin Jose de Sena

D. vinte e seis de...

De Audi. d. de heredi. de G. S.
 Jose de Almeida Basto e o cl. m. p. p.
 julgado a quembra p. suu.

As quatro dias do mês de Setembro
 do de mil oitocentos e vinte e um
 no Salão Real de Nova Serrada da
 Condição do Sabão Comarca de
 Rio de Janeiro em audiência pública
 que na dita cidade se fez no dia
 deito do Porto e a quem se mandou
 fazer de effava o doutor Jose Teixeira
 de Almeida Basto Cavalleiro
 do Ordem de Christos e da Condição
 de Desembargo de Sua Magestade
 de Lisboa que se deu guarda de sua
 honra e da Real Audiencia de
 exercicio em Oviedo General Comar
 gado desta dita Comarca sendo ali
 presente Joaquim Manoel de Faria
 Lima e Almeida Advogado e o Sr. Audi
 torio e Procurador Fiscal da Real Au
 diencia de Oviedo deito o d. m. p. p.
 que se fez ali e se deu assignado
 no presente auto de execucao contra
 o Testamento e herdeiros do Capitão
 Antonio Jose de Almeida Basto para
 allegarem o que tiverem a quembra
 que se fez e se deu nada de esperar
 querira que se mandasse fazer
 do Porteiro do Auditorio e que se
 emai comparecendo nem outro
 elle que se fez e se deu e se deu
 velia e de mais do mesmo e se deu
 vese por laudado e mandado e se deu
 auto a conclusao para se fazer
 nova por sentença: E sendo ouvid
 por elle o Ministro que requerimen
 to informado do termo de auto man
 dou aggregar o d. m. p. p. Testam. e

PF/PPF/0038-21

Testamentario e herdeiro de Capitão
 Antonio José de Almeida Bayle
 a favor da filha Dona Maria Joazele
 de Carmo e Capitão José de Almeida
 Bayle Dona Rosa Joazele de Alferes
 Carlodis Moreira da Silva e que um
 príncipe logo reformado deytado a Portu-
 gal Manuel de Chaves Branco e a outo pa-
 se de que não comparecia nem ou-
 tra por elle que se faz porem a sua
 revellia e debaixo do dicto pze de de
 ve por laudo e mandou que se fize
 sem o outo a Conclusão na forma
 requerida. E para o tanto fizeo este
 termo de requerimento de audien-
 cia que para se lembrar a dita forma
 de na dita que officios o my mdo
 Procurador Fiscal pelo Exrcio de
 meo euy Maximiano Martim de
 Costa de donde por se deyte euy fize
 impedimento e laudo euy outo
 em Francisco de Paula Pereira
 exivas da Comarca que se pze

Acto

Acto de se fazer fey do my do Setembro
 de mil oitocentos e vinte e um no
 Vila Real de Nossa Senhora da Anunci-
 cao do Sabado em Cartorio termino
 Exrcio e diante nomeado fizeo este
 outo e conclusao do outo Jose Luis
 da Fonseca Vasconcelos Cavalleiro de
 Ordemy de Christa da Comarca de
 em embargo de sua Magestade Fidelissi-
 ma que deo quarto de se de fizeo
 gado da Relacao da Bahia com ex-
 cicio em Ouvidor Geral e Corregedor
 de la Comarca e Rio de Janeiro para

para ser deparada como justo reparo
con reparo de costas que se le debieren
Francisco del Paula Periera Exci
vao da Camara que se julga de Direito
e justiça.

PF/PPF/0038-21

Q.º
p.º julgado e pe-
nhora com 18 Reos em b.º

Julgo p.º de Junho, e m.º de proxi-
Sabado 18 de Maio de 1820

José Luiz da Fonseca

Pub.º

Por Decreto do Excmo. Sr. Governador
militar e civil de Pernambuco
O Real de N.º de 18 de Junho de 1820
caá de Sabado Comarca do Rio de Janeiro
na audiência publica que se fez
na casa da Real Audiencia do Rio de Janeiro
e se fez a leitura do Real Decreto
e do Auto de Prohibição da Fonseca Periera
celo Cavalleiro do Ordem de Christos
da Condição de Desembargador de S.ª
gentileza Filipe de Albuquerque
Desembargador de S.ª gentileza de Bahia
com o exercício de Provedor Geral do Com-
gido de S.ª gentileza Comarca do Rio de Janeiro
nentro do qual se publicou a Real Audiencia
de S.ª gentileza que mandou fazer a
se guardasse como nella se continha
edulcemente presente os Provedores da
Real Audiencia de S.ª gentileza de S.ª
de S.ª gentileza Comarca do Rio de Janeiro
e de S.ª gentileza de S.ª gentileza de S.ª
vao da Camara que se julga de Direito
e justiça.

De Aud. em g. serg. ^{ma. d. g. a} p. per
citado e deposit. p. a. trau apraca e
bun moveij, e semovente, q. a. serun
avaliao e or derar edificiil conducao.

PF/PPF/0038-22

As trinta e duas do mes de Setembro
de mil oitocentos e vinte e um, nesta
Cidade Real de Nopasulora da Conui
cao de Sabana Comarca de Rio de Ja
no em audiencia publica que na ca
za de sua residencia assisty Parley
casus Procuradores faren do para o
Doutor Joze Leopoldo da Fonseca Baro
celo Cavalleiro do Ordem de Christa da
Conueicao de Desembargador de sua Ma
gestade Fidelissima que deo guarda
sua Desembargador de Relacao de Ma
ria com exercicio em Oviedo Jeral
Corregedor de la dita Comarca su
do ahi presente Jozequin Manoel
de Saria de ma e toren e Rogado de
Auditorio e Procurador Jeral de Ma
al Faren do por elle foi dito adiute
Ministro que alem da Real Faren
da na presente execucao contra do
do Manoel Bernar de Perreira da
Ceziga de sus Feadores em que se aca
seu orado, bay de lovanca de auto
nia Joze de Almeida de Paço requie
ria que mandasse passar mandado
para ser citados e depositarios para no
termo de vinte e quatro horas trarem
a praca os bun moveij, e semovente con
apena de privacao e tambem mandado
com commissao para serun avaliao
or derar edificiil conducao july de
valido e y la Cilla Nova de Rayn de
e the; enagella de p. p. de may do

P. Mo. a 2da
Julho de 1821

Seu intelligente relacao do officio
 Sendo ouvido o Sr. Ministro este
 requerimento informado de ter
 o Sr. de auto mandou que se passasse
 Mandado para ser utado o Depoimento
 rio para avaliacao de seu devida
 de deficit conducao na forma requeri
 da. E para cumprir esse effeito de
 requerimento de audiencia que pa
 ra lembrança foi tomado por este
 Col. Privado de Pernambuco Maximia
 no Martim da Costa na lista de requi
 rimentos de ditta. Arrogado de onde se
 se de myme Privado o laudo n. 10
 auto e transmissao de Paulo Pereira
 Privado da Camara que se segue.

PF/PPF/0038-23

Al. Cur.

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| Aut. crava | 38531 |
| M. de por cota | 8480 |
| Aut. de deficit | 8260 |
| D. mag. de d. rel. comp. assist. de | 14950 |
| Conta | 8150 |
| | <hr/> |
| | 68371 rol |



PF/PPF/0038-24

J. B.

De Aud. erereg. md. conselva de
 primeira para ser utado o Depoimto
 p. traça a prava os movij e moven
 tes, q. a. prim. avaliador or devida de
 fiul conducao pelo Avaliador
 de C. e. e.

As vinte e cinco dias do mes de Novembro
 do anno de mil oitocentos e vinte e cinco
 te cumpri o Sr. Pedro Felipino Vialbe
 al de Nova Suclora da Conueicao de

PF/PPF/0038-24

de Sabara Comarca do Rio de Janeiro
em audiência publica que se fez no
pra residência do referido parte casu
procuradores fazendo e havendo Dou
tor Antonio Augusto Montenegro de
Barro Ouvidor Geral e Corregedor de
ta deita Comarca fudo aki presente
Manuel Rodriguez Lima Solicitador de
Causas nute Auditorio e de da Fazenda
Publica por esse for deito adictos
nietros que obem de my na Fazenda
na presente execucao contra o Dou
tor Manuel Bernar des Pereira da
Silva e seu fiadores, onde se arca o pe
nhorado de Ley de Galicia Capital de
Lousa por se Almeida Berto requere
ria que mandasse fazer mandado
para serem citados, deys para proci
tado e depositario deley para o tre
zes apraca deyte fuzo no termo de
vinte e quatro horas com apena de pri
zao, e para serem avaliados os devars
e de fuzo condueas pelo Avaliador
rey de fuzo de Leica de Castela, e onde
exitem. E fudo ouvido e por esse mi
nietros este requerimento cu for
mado e o termo dos autos de fuzo que
se fazer mandado com salvado
primiero em a forma requerida.
E para de todo o referido ouytor se
e esse termo de requerimento de
audiencia que para subtrancate
mi por este nome e portos de
Nay de donde o lancei neste auto eu
Francisco de Paula Pereira Pereira
de Pereira que se escrevey.

P. md. a 29
de 967. 1825.

1824

Aos sete dias do mez de Março do an
 no de mil oitocentos e vinte e sete
 nesta Sereníssima Vila de Nossa Se
 nhora da Conceição de Sabará em o
 Cartorio de mim Escrivo a baixo
 nomeado Paschoa Couto, com au
 ta do Sr. Juiz de Direito de Sabará de
 Sr. Procurador Fiscal da Fazenda
 Nacional para abem desta pro
 cedimento e requerer que a cada con
 veniente se para comstar facese
 termo e se transcreva e se leve a
 ra e se registre e se registre e se
 registre e se registre e se registre e se

Ante mim o Fiscal

Como nos consta que o Sr. J. de Moraes
 e ind. a esta Villa, seg. do Sr.
 Juiz de Direito Com Selos, e se
 a se assignar e se receber para
 a se cumprir no Sr. de Sines da
 a pena de S. S. Sabará e de
 de 1824

Ante mim o Fiscal

Data

Aos sete dias do mez de Março do an
 no de mil oitocentos e vinte e sete nes
 ta Sereníssima Vila de Nossa Se
 nhora da Conceição de Sabará em o Car
 torio de mim Escrivo a baixo nomea
 do por parte do Capitão de Sabará

Letaria sobre Advogado n.º 1.º e
ditório e procurador Fiscal da Câmara
da Nacional melhoras ladroes e
outros com a sua promoção p.º e
te de que para comitar fosse
termo em Francisco de Paula Per
ra Oliveira e J.º Espinosa e
que se servem

Quem

PF/PPF/0038-27

Noz sete dias do mes de Março do
anno de mil oitocentos e vinte e sete
te nesta Fidelissima Vila de Nossa
Senhora da Conceição de Sabará em
o Cartorio do Juiz Oliveira e
promoveo f.º e c.º e out.º e
for as d.º e Antonio Augusto
Monteiro e Barros de J.º e
g.º da Casa Imperial Cavallero
do Orden de Christo Rei e de J.º
e Corregedor desta Comarca de
de J.º e para o d.º e
f.º e para o d.º e
f.º e termo em Francisco de Pau
la Pereira Oliveira e J.º Espinosa
e que se servem

Com aq.º e fronte

Sap. Sabará 8 de Ma.º de 1827

Ant.º Mont.º

Publ.º

Noz oito dias do mes de Março do anno
de mil oitocentos e vinte e sete nesta
Fidelissima Vila de Nossa Senhora
Conceição de Sabará Comarca de J.º

P.º m.º de 9
July.º 1827

PF/PPF/0038-28

por elle foi duto addito Juir que abeyra
da mesma Fazenda neyta execucao com
trao doutor Manuel Bernardes de
reim da lei ja de seu Viadores e nque
qtao obrigado e purorador ou bay
da heranca de capitao Antonio Jose
de Almeida Porto requeria que
mandasse fazer mandado para
seja, Mandado com fecho de qre
meio que se desentenciam e de
perder, para ser citados o Depositario
e bay purorador para no dia
nos de vinte quatro horas trazer
a prova de qte Juir, e noveis e se
moventes com quna de qviras, qna
na serem citados a lveia de herde
ros executados do duto Porto pa
ra na proximidade audiencia no
meo de qprovarem do uado
que sejas de avaliao de duto de de
ficio condempnados com quna de duto
ha. Sendo ouvido por elle fuido qte
requerimento informado por ter
mos do auto de Juir que se fapese
mandado reformar e requerido pa
ra ser citados o Depositario para tra
zer o bay a prova com quna de qre
has, e os executados para nomea
rem e aprovarem do uado com
quna de duto: e para duto de
referido qte fapese de termos de
querimento de audiencia qna pa
ra a lveia tomei por esta u
meu protocolo della da onde o
lauei neyta auto, e lveia de
de Paulo Pereira Gouvea de q
e uoy qre e qre qre

Pud. a 9 de
76. El 1835.

PF/PPF/0038-29

de Rec.

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| B. Nova rep. 324 em d. | 28814 |
| Interl. | 8090 |
| Md. por esta | 2360 |
| Miq. Doubling con. g. ab. d. t. e. | 8080 |
| Conta | 8150 |
| | <u>38294 - arsl</u> |

D. B.

Novas cartas

Aut. em g. n. reg. m. d. de harrhen
 um por ser fact. e deposit. com
 Com. e Aug. d. t. e.

PF/PPF/0038-30

As suas d. d. domiz de el Barro do
 campo demit. oido untor. v. r. n. l. e
 f. t. t. n. e. l. a. D. i. t. e. l. l. i. m. a. D. i. l. l. a. d. e
 D. e. n. o. s. f. a. t. o. r. a. d. o. C. o. n. i. u. i. c. i. o. n. d. o
 S. e. n. a. C. o. m. a. r. c. a. d. e. D. i. o. d. a. U. e. l. l. a.
 em e tudencia publica que no f. a. l. l. a
 d. e. l. l. a. a. o. s. f. u. i. t. o. s. p. a. r. t. e. s. i. s. t. a. p. r. o. c. u. r. a
 d. o. r. e. q. u. e. n. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. f. a. c. e. n. s. o
 u. t. a. v. a. d. o. M. o. d. o. C. a. e. l. a. m. o. A. l. v. e. s.
 P. a. t. r. i. q. u. e. A. l. v. e. s. q. u. i. z. A. l. v. e. s.
 p. e. l. l. i. n. a. m. e. n. t. e. d. e. D. i. r. e. i. t. o. c. o. n.
 a. t. a. d. a. n. d. i. v. e. r. s. i. m. a. d. e. f. i. n. a. n. a. d. i. t. o
 A. t. a. d. a. n. d. i. v. e. r. s. i. m. a. d. e. f. i. n. a. n. a. d. i. t. o
 N. i. c. o. l. a. d. e. S. o. l. e. n. i. t. a. d. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m.
 C. o. n. t. r. a. d. o. n. d. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. p. r. o. c. u. r. a
 n. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. p. u. b. l. i. c. a. p. o. r.
 m. e. f. a. i. d. i. t. o. r. e. q. u. e. r. i. a. m. a. d. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m.
 q. u. e. p. o. r. p. a. r. t. e. d. e. m. e. m. b. r. o. S. e. n. a. d. e.
 m. S. e. n. a. d. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m.
 B. e. n. a. r. d. e. s. d. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. p. u. b. l. i. c. a.
 n. e. l. l. a. r. e. q. u. e. r. i. a. m. p. u. b. l. i. c. a. p. o. r. p. a. r. t. e. d. e. m. e. m. b. r. o.

João Fideles, Domingos de Araújo
 Chaves requerio por parte da mesma
 fazenda que mandasse passar man-
 dados de apprehensão nos bens qua-
 rados neste Esquecimento dos em-
 mas e por de depositario idoneo
 por se furtivos e que o herei com
 Comissam para differirem juramen-
 tos e outras necessarias em aij e lauzulley
 do instillo que fudo o dito couviro
 por elle de se fudo requerimento
 informado dos termos dos autos de
 Juris que se lhe porem e mandado J. m. a 8 de
 requerido, para com os factos de 1837
 como de requerimento de auctien-
 cia que por hum bravia Comissam
 por locolla de las de onde aqui o
 para por exenceo de paguilla
 do do Dicho de Collas Geri-
 um das Esquecimentos de aqui.

J. m. a 8 de
 1837
 a 28 de
 Abril.
 Fide

Lido em q. pela S.ª P.ª Substia
 e reg.ª fubam os autos a Ch.ª in-
 na forma de abaixo declarasso
 = Diferido =

Apprimuro dias omoz de lleros
 de mitaite centos e cinco e noito
 nisto de S.ª de lleros de
 e Nova Senhora da Conceicao
 do Sabora Comarca do Rio

His dos Cethas em 27 Jurisdição
 publica que no facto dellas a os
 Juitos par te de seus procuradores
 que nella requeriam fazendo es
 tava o Doutor Luiz Antonio
 Barboza Juiz e Alcaide das mes
 madas Villa e seu termo con
 tado anavez o crime de furtivo
 gente de advogado Capitam
 Nicolau de Sabatino e de
 vosa procurador de Fazenda
 Publica por elle fact de lo que
 queriam adito Juiz que por por
 te da mesma Fazenda em Exe
 cucion que promove ao Dão
 dos Manoel Fernandes Torri
 ro da luga de pas fiores, passouse
 mandado de apprehencao dos
 seus penhorados por se faterem
 depositarios, a qual fact entre
 que ao officia de Justicia Jorge
 Alvaria da Costa Bonuco
 para dar o pro de visao e imprimen
 to, e a the appozinte aindo onas
 for pelo que requerio mandame
 que subam os autos a concluzam
 para the ser importa a penna
 da Lei como elle deite Juiz a
 char de Justicia e que sendo
 visto e vido por elle dito Juiz

Juiz pro requerimento informado
 os termos dos autos de ferio que
 subiram os autos a concluzão na
 forma requerida. E para constar
 faço este termo de requerimento de
 audiência que por lembrança
 tenho na portacotta d'ellas de onde
 aqui aprazido por ex tenes um
 Joaquim Claudio da Rocha Ca
 vallas Escrivam das Execuções
 criminaes

PF/PPF/0038-31

C. m.
 7

Dos tres dias de mez de Março
 de mil e oitocentos e trinta e seis
 nesta Pititissima Villa de Nossa
 Senhora da Conceição de Sa
 Paulo um anno Cartorio Juiz
 estes autos concluzos ao Doutor
 Luiz Antonio de Barbosa Juiz
 Municipal nesta dita Villa
 este termo com datada no civil
 do crime para os despachos co
 mo a her justo. E para constar
 faço este termo um Joaquim Clau
 dio da Rocha Cavallas Escrivam
 das Execuções criminaes

C. com orig. ^{de} 136
 per

Fi=

Fique impellido o Off. de justiça, José
 Maria da Costa Fonseca do exercício
 de seu emprego em quaesquer neg.
 cios, que não sejam da Fazenda Pu-
 blica a the mostras cumprida esta
 diligencia para o que the assigno
 dez dias, findos os quaes, que corre-
 rão da intimação desta, não ten-
 do feito seu dever, nisi mais ri-
 goroso: e pague as costas, a que
 deu causa. Sabara 5 de Março,
 de 1838.

D. Barbosa

Subl.

Aos cinco dias do mez de Março
 demil oitocentos e trinta e oito
 nesta Sidissima Villa de
 Nossa Senhora do Bonui-
 cam do Sabara em Audiên-
 cia publica que naquelle dia
 aos Juizes parteses procura-
 dor, que nella requeriam fa-
 zendo estava o Doutor Luiz
 Antonio Barbosa Juiz da
 municipalidade desta Villa e
 foi termo com ahiáa moivel
 crime e sendo na dita Audiên-
 cia por elle dito Juiz foi

38
foi lido e publicado o fto de
pacho em frente que mandau
se cumprir e guardar assim como
nelle se contém e deitaro Iza
raconitar faze este termo em
Jaquim Claudio do Rocha
Ceballos Escrivão das Escrivancas
seu nome.

Justimio de sep. em frente ao off. de
Justina Jose Maria da Costa Bon.
p. lado reconhecido nelle deitaro
Sabara 15 de Março de 1838

400

Jos. Claudio do Rocha
Ceballos

PF/PPF/0038-33

Contado

Por vinte e tres dias do mez de
Abril de mil oitocentos e trinta
e oito nesta Sereníssima Villa
da Sabara em omes Cas
torio junto a estes autos hum
mandado praxado a favor do Pro

Incurrão da Camara de
do Sazento Publica contra
o Doutor Manoel Bernartes,
Pessoa e seus fiadores, com o acto
de reprehensão junto ao dito
mandado e tudo he que ao
diante se segue e para con-
ter se faz este termo em sua
quin Quarta do Macho de
bellas Escrivam das Camaras
secreta.

ERRATA

M. de apprehencam passado a
reg. do Proc. do Baz. Publico
em Esp. do D. Bernardo de
M. do B. de Bern. Pereira
da Cuija e foy fiado nos f. abaxo

Caethe

PF/PPF/0038-34

Doctor Caetano

Alv. Rodrigues Horto Juiz elumini
passiviteramente de Direito desta
Cibellissima Villa do Sabara com
abaxo no civil e crime //

Mando
aquas quer officiaes de justitia que a
Requerimento do Procurador do Sa
trinda Publico em Execuciam que pro
move ao Doctor Manoel Bernar
do Pereira da Cuija e foy fiado e foy
apprehencam nos bens que se acham que
todas na fobredita Execuciam os seguintes
Hum Fazenda denominada o Estram
ferra de São Joas do llozo grande que
conta de casas de vivenda Saijos, Alpi
nho duas cobertas de telhas, Singatex, cobr
ta de capim, com foy Alunjalho, com lotas
as terras de agricultura e foy agoadas
cujas terras partem de hum lado com o
llozo da ferra da Trinda de outro com
terras do Monte alvam e com quem
maiz dua partier, e varias terras de llozo
e agoas menores em que se foy o llozo
Lapentliro e herdeiro foy de Alunido
desto cujas sao uitas nam mesma ferra
do, dez foies, oito enxada, dois maceas
hum forno de cobre de torrar farinha
dois foyas de cobre hum grande, ou

20. de Abril 1783

grande, outro pequeno deus Catres
 de pau lizo, huma caixa grande, João
 Boritro nasias angolla de idade de
 cinquenta annos, João Sabara quebrado
 idade de cinquenta annos, Antonio
 Nagau idade de cinquenta annos, e da
 Tonio motique de idade de quarenta
 annos, Sebastião de nasias angolla
 de idade de cento e quatro annos, Mo
 mingo Buz de idade de quarenta annos,
 Miguel pedreiro de idade de cinquenta
 annos, Miguel Barbosa de idade
 de cinquenta e cinco annos, Manoel Louco
 de idade de cinquenta annos, Custodio
 Crioulo idade de vinte e cinco annos
 Gregorio crioulo idade de trinta annos
 Laurino crioulo idade de trinta
 e cinco annos, Rafael cabra de idade
 de vinte annos, Isabel mina de idade
 de cinquenta e cinco annos, e Margarida
 crioula de idade de trinta annos, deus
 bustas moares velhas, huma oremetha de cou
 tra baixa, huma morada de Cazes citas
 na rua do meio de Castro caberlas de
 selhas com sua quinta cercada que parte
 de hum lado com cazes do patrimonio
 do Padre Antonio de Almeida, outro
 dentro com cazes de Jaquim Jose de
 Castro, mais huma duzia emia de
 Casuira, de um corte de campanha de ja
 caranda, caberlas de folha, triz moares
 com suas gavetas, triz bancos grandes lizo,
 deus catres formados de Jacar ando, hum
 credito que he devido do Donna Berpe
 sua Anguia do Silva, cinco do
 Sargento el Rey João Jose Carneiro
 de quantia de duzentos mil deigo

Alinhado tudo coberto de terras Sine-
 las cobertas de Capim com no Alinhado-
 se com todas as suas terras de agricult-
 turas e suas engobelas, cujas terras par-
 tem de hum lado com o outro de outro
 de outro lado e por outro lado com ter-
 ras do Alinhado Alinhado e varias terras de
 terras e agendas mineras em qua de
 se no Alinhado Alinhado e Alinhado. Sou
 de Alinhado Alinhado cujas são estas ma-
 mesma fazenda. Humma moinda de
 Casas eitos na sua do mudo de Alinhado.
 Cobertas de terras com o no quintal cerca
 do qua parte com Casas do patrimonio
 do Padre digo qum fozas do Padre An-
 tonio de Alinhado Alinhado e de outro com
 Casas de Paquim. Sou de Castro. Hum
 Curvo pto no me Alinhado Alinhado de
 idade de trinta annos por o mais omnes
 ca sim mais Humma Alinhado Alinhado que se compo-
 de arroy de Espirito Alinhado e hum Alinhado
 inho tudo coberto de terras, tudo para
 pagamento do Fazienda Publica e sus-
 tos qum e agua e Alinhado na dita Co-
 seusas, e logo o duto official de proce-
 derem sem aprehensões em mão
 epedos de Alinhado Luis Piratiga que
 della tomou conta e selo por intriga
 seguindo em tudo as penas de Ley. e
 Cu Curvo o notifique para que dos
 ditos sem aprehensões mas dij porre
 della sem o duto de Justicia para da me-
 ma Ley e para constar monetai o duto
 official Curvo este auto de aprehensões
 e qum assigna com o de Piratiga e

Com Thomaz Antonio da Costa Fomera Corri-
vao que este Comendador signou.

41

Thomaz Antonio da Costa Fomera
Mansel Luiz Perdigao

Mansel Felipe da Rocha Lima

PF/PPF/0038-36

Aut. orig. p. Luiz Perdigao, M. J. P. M. J. P. M.
de avat. p. com com. i. nomeacao
de J. P. Perdigao, - C. e P.

Aos dois dias do mes de Junho de mil
oitocentos e trinta e oito nesta Ci-
dade de Sabara Comarca da Pico
das Lezírias em Audiencia publica
que na falta de J. P. M. J. P. M. J. P. M.
nos procuradores que nella reque-
rão fazendo estava o Doutor
Luiz Antonio da Barboza Juiz daque-
lles nos e desta Cidade penso
nabito Audiencia prozente a outro
gabo Capitam Antonio de So-
brentino e o Juiz do Procurador Titu-
lido Segunda Publica por elle se
deu requerimento adito Juiz que por
parte da Segunda Publica em
Exame e contra o Doutor e Ju-
nos e Bernardes Corriero da Lezíria
requeria que nelle deve mandado

PF/PPF/0038-36

mandado para quem se acharem ou bem
novamente apprehendidos, e assim como
hum Escravo insignificante havendo
ordenado a Comissam para os offi-
cials differirem os prazos e negu-
nos á dous havers do lugar ficando
omnesmos responsaveis a boa ou má
usatha e que igualmente expedir no
mesem de officias para cumprimen-
to no termo do Lei. e que sendo
desto duvidoso por elle deo para os
requerimentos informados termos
dos autos de fins que se lhe deo o

Ord. e 3 de mandado na forma requerida em
Julho 1838 meo aos officiaes Joaquin José
Perira, e Joze Carlos do Cunha

Obi a 9 de Julho
de 1838

para cumprimen no termo do Lei
apenas da mesma Esporadous
Cunha e os fizes este termo de requerimen-
to e a mesma que por lembrança
damei no por do colla d'ella, de onde
agui a pome por o mesmo me
Joaquin Mauris do Paço de
Bella Escrivam das Comissam se
envi.

Así como el Sr. D. Juan de
Luz. q. p. la Cruz. 1774. p. 2.º
y oficiales intimados para no de
las veas a proquebaram en las feitas
fiado a Cruz. Diferido

PF/PPF/0038-36

Los veinte dias doming de Setem
bro de anno de mil setecientos e setenta
e oito nesta Cidade de Seteara
em Audiencia publica que na folla
della as feitas partes e sus procura
dores que nella requerian faziendo es
tava el Curador Doutor Jose Maria
Gomes Baptista juiz Municipal
nosta dita Cidade com a cada
noventa e cinco e sendo presente
el abogado Capitán Nicolas de
Baptista e requiero procurador de
la Junta Publica por elle se hizo
requerido a ositos juiz que por parte
de unmo faziendo requeria que
fueron todos os officios de sus tenia
que tuvieron visto nombrados e signados
por el biniente dos mandatos em todas
as faziendas onde constar intima
dos este requerimento para no termo
de quinze dias a proquebaram cumplir
das as diligencias que della estovieren
encarregados e fijos a dito termo
nao faziendo que se ban a concluir

a Comarca para Meo udim
porta a prima do Lido que sendo
desto couiso por elle dito juiz su re
querimento in forma a das legnos
autoz differis na forma requerida po
ra constar fago este termo de requeri
mento de audiencia que por sem franco
toni Inq. por locatto de lla, dionde aque
d'pente poreratenis un faguim lla
dis do Rocha de lla, de lla, de lla
das Comarcas reserva.

PF/PPF/0038-37

1800

Antimio orej. supra ass. off. fore
Carlos de Cunha e Joaz. f. fore
pr. ludo conthies nelle declaras
Sabara 23 de abr 1808

J. m. Claudio de lla. de lla

J. m.

As quatorze dias de novembro de
anno de mil oitocentos e trinta e sete
deste de Sabara Sidissima
Comarca do Rio das lla
em nome Carlos de lla

Faço estes autos conclusos a
 Reverencia De v. Ex.ª
 como Gomes Baptista Junior
 o Principal nesta dita Cidade
 com athenas vivas crime para
 os despachar como the procurer
 de Justitia e para constar face
 este termo em Joaquin Chau
 deo do Rayho e de Barros Escrivão
 das Ex.ªs.

Off.ª de J. do Reg.ª 42
 p.º de J. do Reg.ª 42

PF/PPF/0038-38

Foy suspenso o Off.ª de Carlos
 da C.ª de J. do Reg.ª 42
 diligencia que me se deo
 Cabbia de mostrar esta com
 pida e the assigao dos dias
 sendo os guais e me mostrar
 do a diligencia feita, proceda
 mi com mais rigor, e pa
 que as curtos, a quem deo cau
 sa por sua negligencia. De
 cari 45 de out de 1838

G.ª da
 J. do Reg.ª 42

Sub.ª

PF/PPF/0038-39

E os quinze dias do mez de Novembro
 do anno de mil e trezentos e

do anno de mil oitocentos e trinta e seis nesta Cidade de Sabara (Cidade de Sabara) Comarca do Rio das Velhas em Juiz de Fora publico que na fella dellas aos Juizos partes e seus procuradores que nella requeriam fazendo estava o Reverendo Doutor Jose Marianno Gomes Baptista Juiz Municipal nesta dita Cidade com a foy de noventa e nove e sendo por elle na dita Audiencia foi lido e publicado o foy de partes retro que mandou se cumprir e guardar como nelle se conten e del para e prova constar foy este termo meu e do Juiz Mauricio de Rocha de Barros Escrivan das Excuções e ser ovi:

Intimado de despacho retro aos Off. Jose Carlos da Cunha e Joao Jose Bar. para lido e conthido e nelle declarado Sabara do de 26 de 1838

x800

João Mauricio de Barros
 Escrivan

por qual quer amissam que haja
 e que foy avisto e enviado por elle
 d'ale fuy no requerimento infor
 mados de nos dos autos de
 foy na forma requerida em
 meus officios e de nos de
 h'no do Paço da Lima e de
 de Artins para foyrem a de
 ligencia na forma requerida
 e para constar foy expedido
 de requerimento de audiencia
 que por seu braco de nome de nos
 de ostia de l'la de ante aqui que
 se porer de nos e foyrem
 de nos de Paço de l'la de
 de nos de nos de nos de nos
 de nos de nos de nos de nos

Pro. a 9 de
 Abril 1839
 B. a 29 do mes
 como Conf.

Ala. unq. unq. Prochore
 geral, expuic. p. o. J. da f'bera
 na fo. abaxio de itaraso. B.

P. P.
 a 5 de Junho
 de 1839

Importan. - 1482
 de anno de mil d'ito centos e oitenta e nove mil e oitenta e nove
 e Nova f'bera de f'bera
 can. de f'bera. Cidellissima Co
 mena de f'bera de f'bera in au
 dencia publica que no f'bera de l'la
 an f'bera de f'bera de f'bera de nos
 que nella f'bera de f'bera de nos

segunto estava o Reverendo Padre
 Fray el arcueano James Baxte
 juiz el uniuersal desta dita Ci
 dadem a mada noiva e brime
 apudo abiprogante de do vogado
 Capitam de casta de baten
 lino e abquedo Grauardor de Co
 gudo Publica por elle foi duto
 requerido as ditas juiz que proprio
 de damame Sagunto Publica
 em Exceccam que proximo ao Dou
 tor el Senac de Donas de Berrio
 da lleya de sus fiasores requeria que
 suplicas e Breuitoria qual para
 laia qual quer parte e requier
 para as justicias do duto de fto
 hio por mitem citados a lleya
 de duros de etalonis fore del duto
 Porto, ped feres Custos cada fiteo
 el caia por fiteos e Jurros de Don
 el Sena de Berrio de Caserualto
 e ormai que ha uerem para no
 primicia de fiteos nomearem
 captauerem e mitem para
 a duto de fiteos e mitem para
 darim la uerem e mitem para
 na de fiteos de fiteos e fiteo
 vial os nomys de duto e Castor
 nas fo de fiteos nomearem como de
 duto que ha uerem e que
 e que com cada a proximo bre
 uisate fiteos suspensio nome
 duto de fiteos que nache
 empoder dos fiteos e que
 fiteo de fiteos e fiteo

por elle dits Juyz ses requie
rimientos en formass dos termos de q
autas de feris na forma de que
vria. E para constar foy este
termo de requerim entos e audi
encia que por tem bravia Roma
na por los cotts de las leona aqui
proue por extemo en Jaquin
Uendado Rocha de Salas
Escrivan de Camara de seruir

D. P.

Aut. au. a. G. i. t. ad. a. f. i. o
br. ap. rez.

Los dichos dias doming do diez
del mes de mayo de dicho año en
los requerimtos desta Ciudad de
Valladolid hora de la conuincion to
feyera el dho. Juyz el conuincido
dio de las dhas en audiencia
publica que no falta para
ellos destinas e por sus partes
e por procuradores que en ella re
queriam foy el dho. Juyz el conuincido
por Jone de Carrizosa Jomez Ba
llesista Juyz el conuincido desta
dita Ciudad de que el dho. Juyz
vel el rimo es un a progenti p
e el dho. Juyz el conuincido e Nicolas
de Salentinos e el dho. Juyz el conuincido
don Jofe de Salentinos e el dho. Juyz el conuincido
por elle foy dho. requerimto de
mesmo Juyz que por parte de
mesmo Juyz en la dha. con

em Loureca que promoveu
 de sua casa de Manuel Bern
 nades Pereira da Silva e
 fiação e faziam vinho e citados
 de Affonso Custodio da Silva
 e Maria seus filhos e genros e
 do d. João Luiz Henriques de
 Alentejo sua mulher Dona
 e Maria Joaquina da Silva e
 Liberta da Jone Bertina da Costa
 sua mulher Dona e Maria Car
 dade da Silva e Maria Francisco
 da Silva e Maria e Antonio da
 Silva e Maria e Antonio de
 Antonio Jose de Almeida e como
 melhor constaria a certidão
 dada na procuradoria que se
 para estes a primeira audiência
 deste Juizo nomearem e aporara
 rem e auerarem que avalliam os
 seus pintorados na mencionada
 Loureca e que de que tempo de
 seu vinho e citados em virtude
 da mesma Procuratoria por
 termo da d. d. e remirem au
 rem e auerarem por seus apena
 e aueramento por isso que
 ria a elle Juiz os mandados ap
 gda pelo Porteiro dos Auditores
 e que para os seus aporamentos
 fizessem quem fizessem e se
 nha apela revellias de beijos do
 d. d. e pregam fiação e pro
 para a dita procuratoria e pro
 vacam de auerarem e a fiação
 e termo da d. d. e remirem
 au dorem e auerarem apena de
 Loureca e que fizessem
 do seu vinho e citados de
 fizessem e procuratoria informados

informass da Executoria de len
 tidem os mandados apregoar
 pela Cordeiros dos Executorios
 Bernardino de forma e carta
 que logo se fix na forma do escripto
 edo seu fe de que elle nao
 comparecia por si nem au
 tamente por elles, seus parentes
 librenem a suas ruelias debaixo
 do dito pregam houve nelles por
 citados e auzados a certidão
 de Gitalcaes a signada humma
 accionia para anuenciacion
 e pravação de tauvaros, e signa
 do o termo de oito dias para re
 mirem eudarem tauvaros aos
 seus apens de tauca minto Espora
 e aditar fass este termo de que
 riminto de accionia que por
 lembrança tomei a magim da
 publicam que accion de que
 com a Executoria e certidão
 de onde aqui anonie por ex
 tensa de Jaaguim Flavio da
 Rocha Caballero, Escrivão
 dos Execucões e servio.

PF/PPF/0038-41

D^o Sr. Fiscal do Município e Cid. do Taboão, que elle
 appareta al. S. a Breve.ª junta p^{ra} cumprirda p^{ra} C. S. a fim de
 serem Citados os sup^os. Com templados e nomes, e p^{ra} sanar qual q^{ra}
 duvida: Requer al. S. se digno m^o, que seja Citado herde.º do herde.º
 do finado Cap^o Antonio J. de Almeida Bastos, e suas mullheres
 sendo casados, para todo o lou thudo nas Breve.ª e assim her
 mais firme e direito da Fazenda Publica nomeando V^o
 offel de Justica a p^{ra} cumprirda de todo e q^{ra}
 Com penna de suspensao

Seja Citado na
 forma negod. e
 nomio a offel
 Innocencio Ferna
 Coimbra e cumpro-
 ria com breves p^{ra} p^{ra}

al. S. se digno por offel cum
 praxe, e de p^{ra} o Reg. do Sup^o emp
 guarana do Direito Publico

R. J. Ca

de 1839

Brasilia

O Sr. Fiscal do Município

Simão de Tolentino

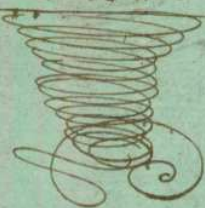
Depto 18 de 1839.º aux. e p^{ra} h.º regim.

43

Carta Precatoria Citatoria geral,
 e especial q^{va} vai deste Juizo das
 Es. da Cidade de Sabará, dirig.^a
 as Justicas de toda, e qual q^{uer}
 p^{te} especial p^a da Itabira
 arg.^o do Procur. da Tax. Publica
 p^a serem citados a Niua, herô
 de Antonio Jore de Alm. Basto,
 e outros na fr.^a abaixo

Os Ilusterrimos

Juizes, Doutores, Desembargadores,
 Juizes de Direito do Civil e Municipa
 es, de Ouythasus, e de Tax. Ministros,
 e mais Officiaes, e Espos de Justica
 de toda, e qual q^{uer} parte especial-
 mente as da Villa da Itabira a
 quem o Conhecimento, e cumpri-
 mento desta minha Carta Pre-
 catoria pertencer, ou for appare-
 sentada, e requerida por qual
 quer via, modo, forma, maneira
 titulo, e rrazam ou documento que
 seja, e ser passa. Antonio Manuel
 Coutinho Cidadão Brasileiro e
 Juiz Municipal desta Cidade de
 Sabará Fidejussor e Comarca do
 Rio das Velhas, e seu Termo e mais
 Cargos annexos com Alçada no
 Civil, Crime & Appas. Se-
 nhoria Ilusterrimos Senhores
 Ministros de Justica supra decla-
 rados Tais saber, que nesta fida-
 de de Sabará Fidejussor e Comar-
 ca do Rio das Velhas em o Juizo

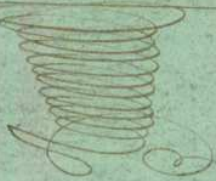


Juízo do Excmo. Sr. Juiz de
 acham pendentes huns autos de
 execução em algumas hereditades
 seguintes o Procurador da Fazenda
 da Realidade, Advogado Alcaide
 de Solentim e Alcaide, e Juiz de
 a Kiura, herdeiros e Juiz de
 ergo, e Alcaide, e Juiz de
 Sr. Manuel Bernardes Pereira da
 Veiga, e seu Tio o Capitão
 Manuel de Brito Coelho, e Capitão
 Domingos de Araújo Chaves, em
 cujos autos por parte do autor
 houve Audiencia de seis de Maio
 foi requerida que repasse he
 catoria geral, e especial para
 as fidejussas da Villa da Tabira
 e de fidejussas da Villa da Kiura
 e herdeiros de Antonio Jose de
 Almeida Paulo, e outros segun
 do requerimento do Sr. Juiz de
 Maio de anno de mil e cento
 e cinco e vinte e nove mil e
 duzentos e trinta e nove mil e
 duzentos e trinta e nove mil e

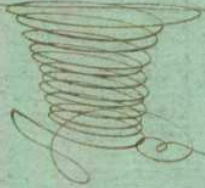
Rto
Rig.



Antonio fre de Azevedo Porto att
 pro p[ro]prietario da Aldea de Waija
 pro filhos, e q[ue]ros, e Dona Ma-
 ria Theresa de Carvalho, os mais
 que houverem para representar
 ra deste furo nomearem, ap-
 provarsem Loucaes para anal-
 tiacam do bem p[ro]prietario das
 e darem bancado, e emirem
 ap[er]tura de revolta declarando
 a Officiaes nomees de todos os
 Estado nam do certo nomea-
 do como de outros que houve-
 rem, e que se p[ro]prietario com toda
 ap[er]tura de revolta de fican-
 do suspensos o mandado de
 analtiacam que se acha em
 poder dos Officiaes. O que furo
 visto, e ouvido por elle dito
 furo no requerimento info-
 rmado do termo do dicto
 deferido na forma requerida
 e para comtaes furo este
 como de requerimento de ac-
 cencia que por lembrança



Conciliação de Tabará Fideíssima
 Comarca de São João del-Rei
 Secretaria Pública que nas Cidades de
 São João del-Rei, parte, e por Procuradores
 que nella regulariam fazerem
 de Tabará o Reverendo Doutor
 José Marciano Gomes Baptista
 Juiz Municipal nesta Cida Cri-
 da de com o Sr. Alcaide Civil, e Cri-
 me, e sendo ahi presente o Pro-
 curador Nicolau de Potentino e Ju-
 recs de que se rogou o Capitão
 Nicolau de Potentino e Jurecs
 Procurador da Fazenda Pública
 por elle se visto requerido do
 dito Juiz que por parte da mes-
 ma Fazenda Pública empen-
 com que promoveo os Doutores
 Manoel Bernardes Pereira da
 Silva, e Sr. João, requerida
 que se passasse Pretatoria geral
 para toda e qual quer parte, es-
 pecial para as furtivas, da Villa
 de Tabará para serem citados
 ahi, e aherdeiros de Antonio



PF/PPF/0038-42

Combrana tamci no portocasto
 desta deonde aqui se appi por
 extensu em paguim Claudio is
 da Rocha de Holla. Escrivam da
 Execucao e scriuim - Segundo
 apim recantada e Clarava
 era outro fim contheudo scrip-
 to e Clarado em o dito requere-
 rimento de Audiencia por
 bem da qual, em deferimento
 se passou a prezente Carta
 Reitoria Geral, dirigida as
 ditzas geral e particular dirigida
 a Bahia e Foyarias, fluminenses
 e Rio de Janeiro. Munitos de Jus-
 ticia e todos equal que se parte
 e ppeuadamente os da Bahia da
 Tabira e principio de de
 Clarado, aqui se regencia
 da parte de de e pagintada
 ppeuadamente de Pedro
 Segundo, e da minha ppeu
 to de merce, que se subo the
 to a ppeuadamente aqui se
 e o conhecimento, e feiz



esse cumprimento, sendo que
 não se assegurava e selada com
 o selo que neste Juízo Muni-
 cipal perante mim serve, e
 cumpram, e guardem, e façam
 muito intimamente cumprir,
 e guardar assim, e dar a
 pro que nella se contém, e de
 lá, com seu cumprimento, e
 execução de fora de fora
 seu cumprimento e quem o Cum-
 cimento pertencer mandará
 por hum Official de Justiça
 do da sua república citar
 aos seus do principio mercia-
 rios na forma requerida
 no requerimento de obediência
 aqui transcrita em Vossa
 Sentença assim cumprir, e
 fazerem e cumprir farão a
 dita justiça que castigarão
 o Bispo e a Magistade de camin-
 merce que não farão mais
 quando da parte do mesmo
 Senhor me for requerido, e da

da de Nossa Senhora Dignidade.
 Exaro por parte da, ou de al
 gum terceiro se apurarem com
 algum Embargo ao cumprimento
 do expediente desta Real de
 nobreza, delle nam tornaram
 conhecimento amla que ama
 perca do mesmo sejam relevan
 tes, sem suspensao da Execu
 cam desta, e por tras lada ja
 ram sempre este Juiz para
 eu avista, delle decidir como
 for de Direito e Justicia. Dada
 e passada nella Cidade de
 Nossa Senhora da Conceicao
 do Cabano Filipe de Almeida Comar
 ca do Rio das Velhas aos cinco
 dias do mes de Junho de mil
 e oitocentos e oitenta e sete
 e a Voz do Juiz de Direito
 Ferno Christo de mil e oitenta e
 setenta e nove de mil e oitenta e
 sete e a Voz do Juiz de Direito
 Luiz de Souza e Silva Juiz de
 Direito do Rio das Velhas Escrivam da
 Exaracao e subscrivi.

F. 16182

Antonio Manoel Coutinho

A. C. de Souza e Silva

Cumpra-se
19 de Julho de 1837

Coutinho

Pravead.

D
 Sem quatro fms
 a pagar o fello

N.º 496
 P.º 160 r.º de Souza
 e Silva
 Martin. Mar.

Proba
 Certifico que em virtude da
 Carta Praveada e do que arcequi

aris pita unis de rapa Citu et
 Affixis Custodio da Silva Maia
 e seus Filhos e Genros o Guarda
 albor Jose Luis Rodriguez de Almeida
 sua mulher Dona Maria =
 Joaquina da Silva Maia - Li
 berato Ferris da go Liberato Jose
 Ferris da Costa sua mulher
 Maria Candida da Silva Maia -
 Francisco da Silva Maia =
 Antonio da Silva Maia todos
 em sua Proprias pessoas para
 todo o Continente no mesmo di
 ctado de quem sou fe Villa da
 Antas -
 A 648000 Sta. Vera Luis de Abril de mil e cento
 e quarenta e quatro Juiz ordinario
 Fernando de Coimbra =

De Caminho
 Luis mil e cento
 Antas -
 A 648000
 A 64

PF/PPF/0038-43

Que conque serig. ms. p. mil
 citados os heres. p. nomear e
 aprovar em seu nome e aporem. a
 pena de revella

Los quatos de los domos de Junho
 do anno de mil e cento e quarenta
 e quatro nesta Cidade de e Vila
 Junhora da Condiçao da Con
 dicio da de Vera Libellissimo
 Congregação do Rio das Velhas em
 Audiencia publica que na folla
 della assignados partes e corpo
 e rrazores que nella requerem fe

requeriam fazendo oitava do Pau
 tor Jose e Marciano James. O
 pleito Juiz Municipal neste
 dita Cidade com a vara noviss
 crime e fisco perante o Juiz
 gao Capitan e Nicolau de
 Calabino e a mesma procurador
 do Excmto Publico por elle
 foi dito requerido assistido Juiz
 que por parte da mesma Excm
 do Publico sem Excmto que
 promove contra o Doutor e Ma
 nuel Bernardino Pereira do cui
 ga e porfiadores requerido que se
 lhe desse mandado para serem
 os herdeiros de Antonio Jose
 de e Amira Barto declarada
 dig. Barto citados para apri
 mira de turcencia nominarem
 e approvarem faveados para a
 avalliam dos bens penhorados
 na presente Excmto decta
 rando officia e nomes dos ei
 das em Certidam a puz de
 Twelia. De que se avistoe e
 da por elle de Juiz se require ^{do} 3 de
 mento informado dos termos ^{do} 3 de
 dos autos referido no termo ^{do} 1840
 querido e para estar Juiz
 este termo de requerimento de
 turcencia que por lembranca
 homi por votta no protoco

na proboisella della deonte
 aqui a panceipor de penceo a
 des aulos in Joaquin Claudio
 da Rocha Caballa Escriuam
 dos Exumcom. seruuvi.

PF/PPF/0038-44

no Cur.

| | |
|---------------------------|--------------|
| D. e Varas de f 35. em d. | 38711 |
| M. e por cota | 4480 |
| Preatoria f | 18182 |
| Interv.? | 8180 |
| Intem. f f f | 22000 |
| Conta | 8150 |
| | <u>78736</u> |

Per. eff. rol.

PF/PPF/0038-45

Requeiro q' seja citada o depositario do
 livro penhorados q' os apresentar a ava
 lioas e praca

Per. Fiscal

Amann

PF/PPF/0038-46

Data.

Hoje em dia do mes de Junho
 de mil e oitocentos e quarenta e seis
 no Reino de Portugal e das Ilhas da
 Madeira e do Alentejo e do Algarve
 no termo e concelho de Lagos
 aqui me foram dados estes autos
 com sua quitação supra e para
 com estes fatos e termos. Gabriel

João Pinheiro Lima da
Fidalgo da Fazenda e Juiz
que assigno.

Cl.ª

No primeiro dia do mês de Junho
de mil oitocentos e quarenta e
nove, em ta Infancia da Cidade
do Ouro Preto em nome do
reis aqui faço este auto com a
presença de D.ªs Lúcia de Almeida
Barbosa, Juiz de Direito desta
Comarca, e do D.ªs da Fazenda
João de Deus Baranda. E prome-
to, para este termo, Gabriel Jo-
ão Pinheiro Lima da Fidalgo
da Fazenda assigno.

PF/PPF/0038-47

Cl.ª

Como promove. Ouro Preto
1.º de Junho de 1849
Barbosa

Cl.ª

PF/PPF/0038-48

No primeiro dia do mês de Junho de mil oitocentos e quarenta e nove, em ta Infancia da Cidade do Ouro Preto em nome do reis aqui faço este auto com a presença de D.ªs Lúcia de Almeida Barbosa, Juiz de Direito desta Comarca, e do D.ªs da Fazenda João de Deus Baranda. E prometo, para este termo, Gabriel João Pinheiro Lima da Fidalgo da Fazenda assigno.

PF/PPF/0038-49



1^a
de Caethe

10
do de Matt...
Pina da...
de...
da Niza...
do...
de...

PF/PPF/0038-50

Manoel Luiz...
procurador...
do...
na...

Doctor Luiz An-
tonio Barbara Juiz de Dire-
to desta Comarca de Curo Pe-
to, e dos Juizes da Fazenda Na-
cional desta Prov. de Minas
Geraes. &c.

Mando aos Off. deste Juize-
ria fazer a entrega de...
Justiça que se tem de...
p. m. assignada a...
Pro. Pina da...
do de...
nos...
e suas...
no...
nhas...
Pudigão p. o...
lineas, e...
são os...
nomina...
na de...
grande...
rem...
cob...
cob...
lo, e...
de...
que...

me mandado que me supondie que tu
 do quanto toca aqz se may uo em si
 apuzar dylta algum tanto. pora my
 persistem pofado algum anno ma
 ij que, Exite, sequente ao ducado de
 pbaet cobra que tambem for mui
 cas amandado que nao se achou de J. Plaminho
 nute Acto para elle fazer entrega de todos os
 dells que contudo elle Depozitario e Zigno q
 sobriga representallo nute Juizo em senten
 ças se obrigou como Depozitario Marg
 para poder ter domo qz he
 resolveo e da minto se impuol li
 dor do Curio Brito 27 de Maio =
 1850 Luiz Marquês de Santos

PF/PPF/0038-53

Conta

| | |
|--|-------|
| Com ^o datado p ^o da lante, eda hi the Sobra, datado p ^o h | 1.200 |
| Getacos | 100 |
| Conta | 300 |
| | 2.500 |

O S 30 de Maio de 1850

Pambo

PF/PPF/0038-54

Acta

Os vintes e hum dias do mto de
 Junho de mil e cento e trinta e cinco
 nute, nute da Impuolidade
 do Curio Brito em o mto lante
 nute a hi para nute de tu an
 tas ao Curio Brito e tu
 Curio Brito e Curio Brito
 gado o mto de tu an

Antonio Maria Gomes
Antonio Manoel de Almeida
Gabriel Gomes Ribeiro
Eunice de Brito

Ante mim

P. 2.º de 1.º
republica

PF/PPF/0038-55

Ante mim
28 de Maio
de 1857

Não tendo o representado comparecido até
o presente, ou não tendo trazido a este
juízo o Curador que se lhe for entregue, requere
se que passe a M.ª a prisa contra o
mesmo, e sem prejuizo de regerem seus pro-
prios bens.

Procurador

Antonio

PF/PPF/0038-56

Data

Por cinco dias do mês de Maio
de 1857, de minha autoria, e
em nome de Antonio Manoel de Almeida
Cidade de São Paulo em
o nome de Antonio Manoel de Almeida
intermittente, digo a quem for
no o da data, intermittente, e
digo a quem for a Prisão de
Ante mim de Antonio Manoel de Almeida
na cidade de São Paulo em
Antonio Manoel de Almeida
Antonio Manoel de Almeida
Antonio Manoel de Almeida
Antonio Manoel de Almeida